



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Comunicação do CRCES

Responsável pela Demanda:	Registro:	E-mail:	Telefone:
Helton Henrique de Carvalho	194	comunicacao@crc-es.org.br	(27) 3232-1625

1. Objeto da Contratação:

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Justificativa da Contratação:

O podcast é um conteúdo de mídia transmitido por meio de aplicativo que permite seu gerenciamento e reprodução, referida mídia é utilizada para veicular informações diversas, em especial notícias, entretenimento, cultura e educação. Por se tratar de meio digital de fácil acesso e uso crescente em vários segmentos da sociedade, o podcast tornou-se um dos principais veículos de propagação de conhecimento.

2.2. Objetivos da Contratação:

O CRCES, no exercício de suas finalidades institucionais, busca novas formas de disseminar conhecimento e informação com vistas a contribuir, de forma relevante, para o fortalecimento da profissão contábil. Com esta contratação considera-se alcançar de forma eficaz, todas estas metas.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Fortalecer a participação sócio político-institucional perante as Instituições Públicas, Privadas, Sociedade Civil e Entidades Representativas da Classe Contábil.

· PROJETO Nº 3017 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

· 6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

3.1 - Podcast. Produção de programas com duração de 01 (UMA) hora cada.

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

3.2 - Videocast. Produção de programas com duração de 01 (UMA) hora cada.

Também chamado de Vidcast ou Vodcast, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Desejável para o mês de setembro de 2025.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante	Helton Henrique de Carvalho	194	
Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	50	
Integrante	Camila Amorim Santos	203	

6. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Responsável pela Formalização e Autorização da Demanda:	

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	
Responsável pela Formalização e Autorização da Demanda:	



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 17/04/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Amorim Santos, Assistente Administrativo**, em 13/05/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 13/05/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 14/05/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0779774** e o código CRC **689894C5**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

☒	Planejamento da Contratação	☐	Seleção do Fornecedor	☐	Gestão do Contrato
-------------------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------	--------------------

2. Riscos:

Risco 01:	Previsão orçamentária
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
Dano(s): Interrupção da contratação.	
Ação(ões) Preventiva(s): Planejar os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto durante o exercício.	Responsável: Setor de Comunicação
Ação(ões) de Contingência: Revisar regularmente o orçamento, promovendo alterações nas dotações de recursos disponíveis em consonância ao planejamento estratégico do órgão.	Responsável: Setor de Comunicação

Risco 02:	Ausência das certidões de regularidade fiscal		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Pagamentos efetuados a contratada em desconformidade com a legislação vigente.			
Ação(ões) Preventiva(s): Incluir a obrigação do fornecimento das certidões de regularidade fiscal no PB.			Responsável: Equipe de planejamento
Ação(ões) de Contingência: Cobrar o envio dos documentos obrigatórios a contratada. Informar a Administração os fatos ocorridos. Notificar a contratada, conforme o caso. Aplicar as sanções cabíveis.			Responsável: Gestor do contrato

Risco 03:	Baixa Qualidade dos Serviços		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Não atingimento do objetivo quanto a aquisição de conhecimentos.			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar a avaliação dos resultados.			Responsável: Setor de Comunicação
Ação(ões) de Contingência: Exercer severa fiscalização do contrato e aplicar as sanções devidas.			Responsável: Gestor do Contrato

Risco 04:	Gestão Contratual		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto

Dano(s): Descumprimento da obrigação contratual.	
Ação(ões) Preventiva(s): Prever no Termo de referência cláusula de aplicação de sanções.	Responsável: Equipe de planejamento
Ação(ões) de Contingência: Exercer efetiva fiscalização e aplicar as sanções contratuais em caso de descumprimento das obrigações.	Responsável: Gestor do Contrato

Risco 05: Prestadora sem capacidade técnica	
Probabilidade: ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano(s): Execução contratual ineficiente. Interrupção ou abandono do contrato administrativo.	
Ação(ões) Preventiva(s): Definir no PB as habilitações técnicas necessárias e cláusula de aplicação de sanções.	Responsável: Equipe de planejamento
Ação(ões) de Contingência: Fiscalizar os dispositivos contratuais pactuados e aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso. Rescisão do contrato.	Responsável: Gestor do Contrato

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		
Helton Henrique de Carvalho Matrícula 194	Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50	Camila Amorim Santos Matrícula 203



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 20/05/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Amorim Santos, Assistente Administrativo**, em 21/05/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 06/06/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0779906** e o código CRC **093F2323**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2024

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Camila Amorim Santos;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Leandra Machado;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2024-11

SEI nº 0355496

E-MAILS ENVIADOS

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 6 de maio de 2025 08:24
Para: 'projeto prosperar.tech@gmail.com'
Assunto: Orçamento - Podcasts/Videocasts

Bom dia, prezados,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada		24	
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada		24	
TOTAL				R\$

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.

Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.
Aproveitem as oportunidades de contratação!

Atenciosamente,



Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 23 de abril de 2025 11:40
Para: 'vilavideoproducoes@gmail.com'
Assunto: Orçamento - Podcasts/Videocasts

Bom dia, prezados,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada		24	
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada		24	
TOTAL				R\$

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.

Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

Aproveitem as oportunidades de contratação!

Atenciosamente,



Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 23 de abril de 2025 11:40
Para: 'misterfilmesbr@gmail.com.br'
Assunto: Orçamento - Podcasts/Videocasts

Bom dia, prezados,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada		24	
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada		24	
TOTAL				R\$

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.

Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.
Aproveitem as oportunidades de contratação!

Atenciosamente,



Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 23 de abril de 2025 11:41
Para: 'romulo@magicstudios.com.br'
Assunto: Orçamento - Podcasts/Videocasts

Bom dia, prezados,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada		24	
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada		24	
TOTAL				R\$

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.

Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

Aproveitem as oportunidades de contratação!

Atenciosamente,



Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



PROPOSTAS RECEBIDAS



ESTRATÉGIA DIGITAL LTDA

Prezados!

Segue proposta, seguindo os parâmetros conforme solicitado abaixo:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	Descrição	Preço unitário	Qtd	Preço global
		(01 hora)	Anual	(24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	1250,00	24	30.000,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	1120,50	24	26.880,00

Valor total: 56.880,00 (Cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais).

Atenciosamente,

Augusto Sodré
Diretor comercial (27) 99513-7274

AUGE – ESTRATÉGIA DIGITAL LTDA.
Endereço: R. Amélia da Cunha Ornelas, 333 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-620
CNPJ: 55.758.219/0001-46



SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA
CPF/CNPJ 31.330.222/0001-04
Rod. do Sol, 2738 - Praia de Itaparica - Vila Velha/ES.
CEP: 29102020
Email: vilavideoproducoes@gmail.com



SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO

DE ESTRUTURA COMPLETA

ITEM 01 Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada

Valor unitário: R\$1800,00

Quantidade: 24

total: 43.200,00

Item 02 Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada

Valor unitário: R\$900,00

Quantidade: 24

total: 21.600,00

Valor total: R\$64.800,00

Contato: Silvio Cesar
Celular WhatsApp: (27) 9 9502 9168 / (27) 98807 9780
vilavideoproducoes@gmail.com

CRCES - Compras

De: Everaldo Santos <misterfilmesbr@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 8 de maio de 2025 13:01
Para: CRCES - Compras
Assunto: Re: Orçamento - Podcasts/Videocasts
Anexos: E-mail Mister Filmes (1)(1).pdf

Olá LILIAN VITTORAZZI - Setor Compras CRM-ES

É com grande satisfação que respondemos a vossa solicitação de orçamento.

Conforme vossa solicitação, conforme documentos enviados para produção de PODCAST, segue o nosso orçamento para produção solicitada na cidade de Vitoria ES,. Segue nossa proposta em anexo.

LOCAL: Vitória ES, 08 Maio de 2025

CLIENTE: LILIAN - CRC ES -

ASSUNTO : Produção de Audio e Vídeo PODCAST -

SOLICITAÇÃO: (CRC ES) está realizando cotação de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE VÍDEOS PARA CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDOS E PODCAST.

PRODUÇÃO DE VÍDEO (captação de imagens e áudio) ...

- > 01 hs de produção, captação
- > 01 Episódio de Podcast
- > 02 videomaker para Captação de Audio e Video
- > 01 editor video edição personalizada
- > 02 Iluminadores, gravador de áudio e microfone lapela
- > Locação do cliente na grande Vitoria

- > Valor da Produção de 01 Podcast 2.450,00
- > Valor Total de 24 PODCAST Mes..... R\$ 58.800,00

SERVIÇOS de EDIÇÃO DE VÍDEO :

- > Edição de vídeo com trilha sonora e efeitos e transições
 - > Produção de 01 Podcast , sendo o total de 24 Podcast / Ano
 - > Até 03 alterações no vídeo final
 - > Vídeos enviados com link para baixar
- Valor da edição do Vídeo GRÁTIS

GRÁTIS - Imagens aéreas com drone do Local/Empresa.

Veja as Imagens de Vitória que produzimos - <https://www.youtube.com/watch?v=2GLzhokW8Hc>

VALORES E PAGAMENTO:

- > Valor para pagamento a Vista 01 VideoCast .450,00 x 24 (ANO)= Total 58.800,00 reais -
- Condições: Conforme solicitado no documento e **entrega com link para baixar.**

SERVIÇO DE PRODUÇÃO PODCASTS (áudio) COM DURAÇÃO DE ATÉ 01 (uma) HORAS CADA..... (GRÁTIS)

AVISOS e OBSERVAÇÕES:

- Envio dos arquivos online, com link para download.
- Emissão de Nota Fiscal.
- Cobrimos oferta da concorrência com orçamento da mesma
- Valores podem variar conforme roteiro

ENTREGA e VALIDADE:

OBS - Prazo de entrega é de 5 a 10 dias, conforme serviço solicitado
Esta proposta tem validade de 90 dias.

PORTFÓLIO DE FOTOGRAFIAS:

Segue abaixo algumas fotos e vídeos, de produções audiovisuais que realizamos.(Portfólio)

>>FOTOGRAFIAS >> <https://photos.app.goo.gl/CQU3PPfuioFqMSs12>

Aqui o link => <https://photos.app.goo.gl/xTQpd31C6DYAxUWcA>

1-FOTOS INAUGURAÇÃO REDE DE FRANQUIA

- https://photos.google.com/share/AF1QipOBeQah1Y2EXtdtLTN1jGeMnn7zrzrmJ06lbbawkir0K8UN2MeGxYad1x22Hf0sH_A?key=b3U3MkhNZnJhdjRGcU9Db1RVTndoTnpuWW5JeVVR

2-CONGRESSO E SEMINARIO

- https://photos.google.com/share/AF1QipNQ9S0BmKqdq4ee7QsUdSrm3g_oO4hAoFdXwrNDeifum1hxiLsD3epiyWCXDEeg5Q?key=Q2pPUC1pek11cWJwUFktUy1IWU4wdGNnbFJJVFJ3

3-FOTOGRAFIA DE EVENTO CORPORATIVO - DIA E NOITE - <https://photos.google.com/share/AF1QipNd2CSj6gO6Gvm47sLDF6K-kzTlT5j-KJ93yui3j3emCM8fTzJuvLdFo9jMUsczHQ?key=YTUzOUtnU08yVXg5ZGhwd1NQNHZIUEdoMjZzeWpB>

>> PORTFÓLIO - PRODUÇÃO DE VIDEOS

NAVIO PORTO ARACRUZ - <https://www.youtube.com/watch?v=fQyw6iOFHEQ>

ENERGIA SOLAR HOSPITAL https://www.youtube.com/watch?v=BHf5gnw-9_o

MAQUINAS EQUIPAMENTOS - <https://youtu.be/Njl3HYpK1Xk>

PORTO TRATORES NAVIO - <https://www.youtube.com/watch?v=71GtHw06zzk>

AEREAS DRONE VITORIA ES - <https://www.youtube.com/watch?v=PBlgEzcgW1w>

JOTUM TNTAS INSTITUCIONAL <https://www.youtube.com/watch?v=9uBMFWgxRX0>

EMPRESA DE LOGISTICA - <https://www.youtube.com/watch?v=2TkDwd1-sD0>

FABRICA IND. ALIMENTOS - <https://www.youtube.com/watch?v=yjOkebOmbuo>

TIMELAPSE DE VITORIA - <https://www.youtube.com/watch?v=dTnIDPY1lxk>

CAMINHOS TESSAROLO <https://www.youtube.com/watch?v=2l6tMaAhPqA>

AEREAS SHOW PUBLICO https://www.youtube.com/watch?v=_tLNYiD3lx8

NATURA COSMETICOS - <https://www.youtube.com/watch?v=7XelBgd-1cU>

GALPOES DE LOGISTICA - <https://www.youtube.com/watch?v=hWcULnaYuH0>

INDUSTRIA METALURGICA - <https://www.youtube.com/watch?v=ZDRyfpblgh4>

ENERGIA SOLAR LAR IDOSOS - <https://www.youtube.com/watch?v=pYXpMQV1lfo>

PORTO DURANTE DIA MAQUINA - <https://www.youtube.com/watch?v=WR9CtwnN-Xo>

EMPRESA LOGISTICA INSTITUCIONAL <https://www.youtube.com/watch?v=XyPDkcTRw1c>

Atenciosamente

Lilian Marcia - Atendimento e Vendas

(27) 4141-3722 / 99644-1244 zap



Everaldo Santos - Filmmaker

(27) 4141-3722 / 99644-1244 zap

Site: www.misterfilmes.com.br

Blog: <http://www.misterfilmes.net/>

CNPJ - 14.155.315/0001-12

Rua Sebastiana Vieira Borges, 31 Vitória ES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO				
DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	GRATIS	24	GRÁTIS
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	2.450,00	24	58.800,00
TOTAL				R\$ 58.800,00

Desde já agradeço,

--



Everaldo Santos - Filmmaker

(27) 4141-3722 / 99644-1244

Site: <http://www.misterfilmes.net/>

Face: <https://www.facebook.com/MisterFilmes>

Youtube: <https://www.youtube.com/misterfilmes>

CONTRATAÇÕES **PÚBLICAS**



**CONTRATO Nº 0011/2025
DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE E A EMPRESA **FÁBIO JACIUK LTDA CNPJ: 49.955.861/0001-12**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: **GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE 10 VÍDEOS INSTITUCIONAIS E 07 PODCASTS**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE	
Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
Endereço:	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000, Telefone (79) 3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
Representante Legal:	Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima - Presidente do CRO/SE.

CONTRATADA	
Razão Social:	FÁBIO JACIUK LTDA
CNPJ:	49.955.861/0001-12
Endereço:	██/SE, CEP ██████████
Telefone:	(79) ██████████
E-Mail:	██
Representante Legal:	FÁBIO WASIL JACIUK – CPF ██████████

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

Página 1 de 14

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A GRAVAÇÃO E EDIÇÃO **PARCELADA DE 10 (DEZ) VÍDEOS** INSTITUCIONAIS E **7 (SETE) PODCASTS**, PARA SEREM VEICULADOS EM REDES SOCIAIS E OUTROS MEIOS PUBLICITÁRIOS, CUMPRINDO SEMPRE OS INTERESSES OFICIAIS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

LOTE – 1 (LOTE ÚNICO)					
A	B	C	D	E	F
ITEM	SERVIÇO	QUANT.	APRES.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = C X E
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE 10 (DEZ) VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA SER VEICULADOS EM REDES SOCIAIS, COM DEPOIMENTOS DE DENTISTAS, COM DURAÇÃO DE 1 (UM) MINUTO CADA. DEVERÁ ESTAR INCLUSO: - GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA REDES SOCIAIS E OUTROS MEIOS PUBLICITÁRIOS; - CADA VÍDEO SERÁ ENTREGUE NO FORMATO FACEBOOK/ YOUTUBE (1920X1080) E INSTAGRAM (1080X1350). OBSERVAÇÃO: AS CONDIÇÕES DO LOCAL DE GRAVAÇÃO ESTÃO DISPOSTAS NO ITEM – 14 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	10 VÍDEOS	UND	950,00	9.500,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A GRAVAÇÃO DE 7 (SETE) PODCAST'S COM TEMPO MÉDIO DE 40 (QUARENTA) MINUTOS CADA. DEVERÁ ESTAR INCLUSO: - CRIAÇÃO DE VINHETA COM LOGOMARCA ENTREGUE PELO CROSE.	07 PODCAST	UND	1.000,00	7.000,00



- UTILIZAR 3 A 4 CÂMERAS (RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD, 1920X1080), 4 MICROFONES CONDENSADORES DE MESA, MESA DE MIXAGEM DE ÁUDIO E ILUMINAÇÃO ADEQUADA PARA A GRAVAÇÃO, QUE SERÁ FEITA EXCLUSIVAMENTE NA SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADA NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE; - O HORÁRIO DA GRAVAÇÃO SERÁ AGENDADO, E COMPREENDERÁ O SEGUINTE HORÁRIO: DAS 07 ÀS 21 HORAS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. - ENTREGA NOS FORMATOS FACEBOOK, YOUTUBE E INSTAGRAM (120 X 1080); - ATÉ 5 (CINCO) CORTES, JÁ LEGENDADOS, DE CADA PODCAST GRAVADO, DE ATÉ 1 MINUTO CADA, NO FORMATO YOUTUBE, SHORTS E INSTAGRAM (1080 X 1920) VERTICAL. OBSERVAÇÃO: NOS DIAS AGENDADOS PELO CROSE, DAS GRAVAÇÕES DO PODCAST, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ INSTALAR OS EQUIPAMENTOS E RETIRAR NO TÉRMINO DO SERVIÇO.				
TOTAL GERAL DO LOTE – 1 R\$				16.500,00

- 1.2) TENDO EM VISTA QUE A CONTRATAÇÃO É PARCELADA, SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO DO **VÍDEO INSTITUCIONAL E/OU PODCAST** QUE FOR FORMALMENTE SOLICITADO PELO CONTRATANTE (CRO/SE) E EFETIVAMENTE EXECUTADO PELA EMPRESA CONTRATADA;
- 1.3) TUDO CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DA **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato corresponde a quantia fixada na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO.

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA, conforme condições apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverá ser executados conforme:

- A) TERMO DE REFERÊNCIA DA **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025**;
- B) PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;

- TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.



5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor;



5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \times 365$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

5.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.8 - Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11.01.2012**, conforme segue:

“Art. 2º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

5.9 - O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no **Anexo I da IN RFB Nº 1234/2012**, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:



“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

6.2) DA CONTRATADA

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.

Página 7 de 14

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima

Página 8 de 14

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;

- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;



- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- XVI. A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIII. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;



- XXIV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- XXV. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- XXVI. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- XXVII. Cumprir as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.



7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO - I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 - Serviços de Divulgação, Impressão, Encadernação e Fotocópias

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE ANUAL

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO.

10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21).

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.

14.2. O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no **Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREPOSTO

15.1 – Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, bem como, atendendo o



disposto do **ART. 118 da LEI Nº 14.133/2021**, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa indicada no:

- TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, datas das assinaturas eletrônicas.

VALERIA MOTA
QUINTELA
Assinado de forma
digital por VALERIA
MOTA
QUINTELA
VALÉRIA MOTA QUINTELA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CRO/SE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
FABIO WASIL JACIUK
Data: 11/04/2025 18:51:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO WASIL JACIUK
FÁBIO JACIUK LTDA
CNPJ –
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura digital no rodapé do documento

Assinatura do fiscal do contrato que será designado através de portaria específica, conforme determinado por meio da cláusula décima quarta deste contrato.

2)

Página 14 de 14

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 16/2024-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico nº 90037/2024-TRE/RN

Processo SEI nº 4374/2024-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de **filmagem, produção e exibição de reportagens e de vídeos institucionais e registro fotográfico**, que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa EXPLORATA PRODUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa EXPLORATA PRODUTORA LTDA, CNPJ: 19.206.602/0001-28, doravante denominada CONTRATADO, com sede na Rua Luís Pereira, 61, Sala 101, Nova Betânia, Mossoró/RN, Telefones: (84) 99820-1001 e (84) 99601-4457; Correio Eletrônico: licitacao@explorata.com.br e exploratapro@gmail.com, neste ato representada por RAFAEL MAIA BATISTA FERREIRA, CPF ***.260.514-**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços continuados de filmagem, gravação, edição e transmissão de sessões de julgamento e de eventos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, produção de reportagens e vídeos institucionais, exibição simultânea (áudio e vídeo) de eventos, gravação de videocast/podcast e registro fotográfico de solenidades**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 90037/2024-TRE/RN**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 90037/2024-TRE/RN**:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do CONTRATADO;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

ANA ESMERA
PIMENTEL DA
FONSECA

Assinado de forma digital
por ANA ESMERA PIMENTEL
DA FONSECA
Dados: 2024.09.13 18:01:35
03'00"

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O presente contrato possui valor total estimado de R\$ 482.940,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta reais, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Lote	Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	1	Transmissão e gravação de áudio e vídeo das Sessões Plenárias , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	690	Unidade	371,00	255.990,00
	2	Transmissão e gravação de áudio e vídeo de eventos e outras solenidades , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	45	Unidade	440,00	19.800,00
	3	Projeção audiovisual de eventos e solenidades do TRE/RN (formato live ou presencial) , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	45	Unidade	400,00	18.000,00
	4	Suporte técnico em áudio para eventos extraordinários , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	20	Unidade	290,00	5.800,00
	5	Produção e edição de programa televisivo quinzenal , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	120	Unidade	950,00	114.000,00
	6	Produção de vídeos de eventos e campanhas institucionais , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	25	Unidade	890,00	22.500,00
	7	Gravação de vídeocast/podcast , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	60	Unidade	515,00	30.900,00
	8	Registro fotográfico de eventos/solenidades e realização de fotos oficiais , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	45	Unidade	360,00	16.200,00

2.2. Nos valores indicados no **subitem 2.1** desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá **prazo de vigência de 5 (cinco) anos**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O **prazo de execução** do objeto deste contrato terá início a partir de data a ser determinada em ordem de serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, não sendo devido ao CONTRATADO nenhum pagamento referente a período anterior à referida data.

3.3. A prorrogação de prazo de vigência de que trata o **subitem 3.1** desta Cláusula está condicionada ao ateste, pela autoridade competente do CONTRATANTE, de que as condições e os preços contratados permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

ANA ESMERA
PIMENTEL DA
FONSECA

Assinado de forma digital por
ANA ESMERA PIMENTEL DA
FONSECA
Dados: 2024.09.13 18:01:52
-03'00'

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.

3.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. Nas eventuais prorrogações do prazo de vigência deste contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.7. O prazo de vigência deste contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Os modelos de gestão e de execução e os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto deste contrato constam do termo de referência do **pregão eletrônico** mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços que são objeto deste contrato, conforme previsto nos **subitens 4.14 a 4.15** do Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado de **20 de maio de 2024**, data do orçamento estimado elaborado pelo CONTRATANTE.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, conforme indicado no **subitem 1.7.1 do Termo de Referência** do edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o presente contrato e com os documentos vinculados a esta contratação, referidos no subitem 2.1 da Cláusula Primeira deste contrato;

8.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do

ANA ESMERA
PIMENTEL DA
FONSECA

Assinado de forma digital por
ANA ESMERA PIMENTEL DA
FONSECA
Dados: 2024.09.13 18:02:04
-03'00'

pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por e-mail ou por qualquer outra forma de comunicação, desde que por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal/fatura em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida do CONTRATANTE na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.13. Cumprir as demais obrigações atribuídas ao CONTRATANTE previstas no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ANA ESMERA
PIMENTEL DA
FONSECA

Assinado de forma digital por
ANA ESMERA PIMENTEL DA
FONSECA
Dados: 2024.09.13 18:02:15
-03'00"

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações que lhe são atribuídas por este contrato, por seus anexos (caso existentes), pelo Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato e pelos demais documentos vinculados a esta contratação, referidos no **subitem 2.1** da Cláusula Primeira deste instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução deste contrato.

9.1.1.1. A indicação do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos (ou da garantia, caso exigida no edital do pregão eletrônico) o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no TRE/RN, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

ANA ESMERA
PIMENTEL DA
FONSECA

Assinado de forma digital por
ANA ESMERA PIMENTEL DA
FONSECA
Dados: 2024.09.13 18:02:26
-03'00'

9.1.10. Comunicar ao fiscal deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos a respeito da execução deste contrato;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem 9.1.14 desta cláusula, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.1.18. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, a serem indicadas ao CONTRATADO pelo fiscal deste contrato;

9.1.19. Assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e de Normas de Segurança, anexos do Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

9.1.20. Cumprir as demais obrigações que lhe são atribuídas pelo Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

9.2. Por meio da assinatura deste contrato, o CONTRATADO **declara** conhecer todas as condições locais para a execução do objeto contratado e para o cumprimento das obrigações contratuais, e que tem pleno conhecimento das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e fornecimentos a serem executados, assumindo total responsabilidade por essa declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

ANA ESMERA
PIMENTEL DA
FONSECA

Assinado de forma digital por
ANA ESMERA PIMENTEL DA
FONSECA
Dados: 2024.09.13 18:02:40
-03'00'

cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo o CONTRATADO atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7.1. Bancos de dados eventualmente formados a partir da execução deste contrato, notadamente aqueles que destinados ao armazenamento de dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8. O presente contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O presente contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual deste contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora ou apresentação de nova garantia pelo CONTRATADO.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 11.5** desta Cláusula.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 11.6** desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

ANA ESMERA
PIMENTEL DA
FONSECA

Assinado de forma digital
por ANA ESMERA PIMENTEL
DA FONSECA
Dados: 2024.09.13 18:02:51
-03'00'

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.19. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato e/ou no edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a)** der causa à inexecução parcial deste contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total deste contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;

ANA ESMERA
PIMENTEL DA
FONSECA

Assinado de forma digital por
ANA ESMERA PIMENTEL DA
FONSECA
Dados: 2024.09.13 18:03:02
-03'00'

- f) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, nos termos do art. 156, inciso I e §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1** desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1** desta Cláusula, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1** desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação enviada pelo CONTRATANTE (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CONTRATANTE.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

ANA ESMERA
PIMENTEL DA
FONSECA

Assinado de forma digital por
ANA ESMERA PIMENTEL DA
FONSECA
Dados: 2024.09.13 18:03:16
9390

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Este contrato poderá ser extinto antes do prazo de vigência nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade deste contrato, referida no subitem 13.2 desta Cláusula, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção deste contrato, sempre que possível, será precedido de:

- a)** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** indenizações e multas.

ANA ESMERA
PIMENTEL DA
FONSECA

Assinado de forma digital
por ANA ESMERA PIMENTEL
DA FONSECA
Dados: 2024.09.13 18:03:33
-03'00"

13.5. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O CONTRATANTE poderá:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7. Este contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade: 70008 – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

b) Fonte de Recursos: Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa;

c) Elemento(s) de Despesa: 339039.47, 339039.49 e 339039.59;

d) Notas de Empenho: 2024NE000603, 2024NE000604, 2024NE000605, 2024NE000606 e 2024NE000607.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Nessa hipótese, a autoridade competente do CONTRATANTE deverá, no início de cada exercício financeiro, atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e declarar que a contratação permanece vantajosa para o CONTRATANTE.

14.3. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

ANA ESMERA
PIMENTEL DA
FONSECA

Assinado de forma digital por
ANA ESMERA PIMENTEL DA
FONSECA
Dados: 2024.09.13 18:03:44
-03'00'

aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO DE INFORMAÇÕES

17.1. Além de observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), conforme previsto na Cláusula Décima deste contrato, o CONTRATADO se compromete, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a:

a) não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do CONTRATANTE, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

b) não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

18.2. São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

- a)** correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;
- b)** intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal da parte ou de preposto por ela indicado;
- c)** mensagem eletrônica (e-mail);
- d)** qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999), inclusive mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

18.3. Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações do CONTRATADO:

- a)** informar o endereço completo da sede do CONTRATADO, ou da filial encarregada da execução deste contrato;
- b)** informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);
- c)** confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo CONTRATANTE, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;
- d)** confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) em, no máximo, 6 (seis) horas, devendo a extrapolação desse prazo de resposta ocorrer somente por motivo devidamente justificação;
- e)** atender às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- f)** manter atualizados, durante o prazo de vigência deste contrato, o endereço do

ANA ESMERA
PIMENTEL DA
FONSECA

Assinado de forma digital por ANA
ESMERA PIMENTEL DA
FONSECA
Dados: 2024.09.13 18:03:55 -03'00'

CONTRATADO e o endereço eletrônico e o número do telefone com aplicativo de comunicação instantânea a serem utilizados para contatos e/ou comunicações entre as partes contratantes.

18.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo CONTRATADO, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) e de confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a cientificação do CONTRATADO a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número do telefone com o aplicativo de comunicação instantânea foram indicados pelo próprio CONTRATADO.

18.5. A não observância, sem justificativa, por parte do CONTRATADO, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o CONTRATADO poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurada a prévia e ampla defesa.

18.6. O CONTRATANTE informará ao CONTRATADO os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do CONTRATANTE encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na Internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, 12 de setembro de 2024.

ANA ESMERA
PIMENTEL DA
FONSECA

Assinado de forma digital por ANA
ESMERA PIMENTEL DA
FONSECA
Dados: 2024.09.13 18:04:08 -03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR(A)-GERAL**

RAFAEL MAIA BATISTA
FERREIRA

Assinado de forma digital por
RAFAEL MAIA BATISTA
FERREIRA
Dados: 2024.09.13 12:26:47 -03'00'

**RAFAEL MAIA BATISTA FERREIRA
Representante Legal
EXPLORATA PRODUTORA LTDA**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

			FORNECEDORES						CONTRATAÇÃO COM OUTROS ENTES PÚBLICOS						MÉDIA	
			AUGE –ESTRATÉGIA DIGITAL LTDA		VILA VÍDEO FILMES - SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA		MISTER FILMES - EVERALDO SANTOS - FILMMAKER		CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO SERGIPE		TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE					
			CNPJ: 55.758.219/0001-46		CNPJ: 31.330.222/0001-04		CNPJ: 14.155.315/0001-12		CNPJ: 13.083.431/0001- 00		CNPJ: 05.792.645/0001-28					
Item	Descrição	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total		
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (uma) hora cada	24	R\$ 1.250,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 43.200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 515,00	R\$ 12.360,00	R\$ 1.141,25	R\$ 27.390,00		
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (uma) hora cada	24	R\$ 1.120,50	R\$ 26.880,00	R\$ 900,00	R\$ 21.600,00	R\$ 2.450,00	R\$ 58.800,00	R\$ 950,00	R\$ 22.800,00	R\$ 515,00	R\$ 12.360,00	R\$ 1.187,10	R\$ 28.488,00		
				R\$ 56.880,00	R\$ 64.800,00		R\$ 58.800,00		R\$ 46.800,00		R\$ 24.720,00		R\$ 55.878,00			



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 08/05/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0812508** e o código CRC **529D2262**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

Em conformidade com o Art. 23, ao parágrafo IV da Lei 14.133/21;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

e parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.133/21;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Buscamos no mercado empresas para produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, realizamos a pesquisa de preços enviando e-mails para fornecedores conforme a peça n.º 0812503, e recebemos orçamentos das empresas que compõem o Mapa Comparativo de Preços conforme peça n.º 0812508.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Analisamos as propostas apresentadas das empresas, Vila Vídeo Filmes - Silvio Cesar Carneiro, Mlister Filmes - Everaldo Santos e Auge - Estratégia Digital Ltda e após pesquisarmos contratações em outros entes públicos no portal Nacional de Contratações Públicas, conforme orientação do TCU, Acórdão n.º 3224/2020, utilizamos a contratação do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, para calcular a média do valor unitário e valor total da contratação. Ressalta-se que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços, não sendo nenhum desconsiderado.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 08/05/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0812516** e o código CRC **18A9B050**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

SEI nº 0812516

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

Ao Setor de Contabilidade,

Solicitamos a emissão de **nota de reserva orçamentária no valor de R\$ 23.282,50** (vinte e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à **contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast**, bem como na **indexação dos conteúdos nos principais agregadores de podcast**, com o objetivo de veicular informações em áudio e vídeo de interesse da classe contábil.

A despesa deverá ser vinculada à unidade **CRCES**, ao projeto **3017**, sob o código orçamentário **6.3.1.3.02.01.017 – Serviços Fotográficos e Vídeos**, contemplando o período de **maio a dezembro de 2025** (5 meses).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 13/05/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0840621** e o código CRC **4A475A1C**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.
Sector Requiritante	Comunicação
Equipe de Planejamento	Helton Henrique de Carvalho Rodrigo dos Santos Sanz Camila Amorim Santos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; *

A necessidade da contratação decorre da exigência de ampliar e modernizar os canais institucionais de comunicação do CRCES, considerando a crescente demanda por disseminação eficiente de informações e serviços voltados aos profissionais da área contábil e à sociedade capixaba. Atualmente, a comunicação digital e o uso de plataformas interativas são fundamentais para garantir a transparência, acessibilidade e efetividade na divulgação de conteúdos institucionais, promovendo maior engajamento e alcance do público-alvo.

Além disso, há a necessidade de suprir a demanda de aprimoramento do Programa de Educação Profissional Continuada, proporcionando um meio estruturado e profissional para a veiculação de conteúdos técnicos e educativos.

Esse aprimoramento se justifica pela necessidade de utilização de recursos adequados e especializados que assegurem a qualidade, confiabilidade e abrangência das informações disponibilizadas.

A contratação também visa o alcance, a médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

A produção de vídeos e podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

Por fim, a contratação visa assegurar que o CRCES continue a desempenhar seu papel institucional de zelar pelo aperfeiçoamento técnico e ético da profissão contábil, utilizando todos os meios disponíveis para garantir a qualidade e a relevância das informações divulgadas à sociedade e aos profissionais da contabilidade.

Pelos motivos apresentados o serviço caracteriza-se como contínuo, pois está ligado e influencia diretamente na atividade finalística do CRCES de promover a educação profissional continuada.

Os serviços objeto deste estudo são considerados comuns, pois podem ser definidos e medidos de forma objetiva, sem exigência de qualificação específica ou exclusividade, além de serem prestados por inúmeras empresas do ramo.

2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUA SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO;

A contratação consta no item 44 do Plano de Contratação Anual 2025 – v2.

2.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

Podcast. Produção de programas com duração de 01 (UMA) hora cada já editado

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

Videocast. Produção de programas com duração mínima de 01 (uma) hora cada já editado.

Também chamado de *Vidcast ou Vodcast*, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

A empresa deverá apresentar atestado de regularidade fiscal e trabalhista.

2.3.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão prestados no estúdio da CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizada no raio máximo de 20km da sede o CRCES, localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES.
- b) O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

2.3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

2.3.2.1 Pré Produção

- a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;
- b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do produto;
- c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;
- d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.
- e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smartv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04

- f) Definição de cronograma com atividades e prazos para execução.

3.2.2.2 – Produção

a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A CONTRATADA deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.

2.3.2.3– Pós-produção

- a) Edição de todo o material bruto captado;
- b) Inserção de trilha sonora, quando houver;
- c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;
- d) Inserção de legenda (se necessário);
- e) Criação do canal de corte no Youtube;
- f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para Instagram e inclusão de *thumbnail* e
- g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES.

2.3.2.4 – Finalização

- a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos.

2.3.3 Especificações

As especificados deste documento estão em conformidade com as normas de comunicação da instituição existente no CRCES e visando a continuidade do processo de comunicação da classe contábil.

2.4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDERE INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA ESCALA; *

A estimativa para a contratação deste serviço visa alcançar uma ampla divulgação para atender à demanda. O planejamento prevê a realização de 24 programas, com duração de 1 hora cada, ao longo de 12 meses. Dessa forma, a contratação incluirá a produção de podcasts e videocasts, abordando temas conforme as pautas sugeridas ao longo do ano.

2.5 LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

O CRCES não possui a estrutura física e funcionários em seu quadro de pessoal, necessários para a execução deste serviço.

Tendo em vista que será utilizado, em média, dois programas com carga horária de até uma hora de serviço mensal cada episódio, não é economicamente viável para o Conselho, a aquisição dos equipamentos e a contratação de equipe própria para realizar o serviço, uma vez que os equipamentos além da depreciação haveria a necessidade de realização de manutenção dos mesmos.

Considerando que no mercado, há um grande número de empresas que prestam este serviço, tendo sido inclusive contratado pelo CRCES no ano de 2022 a 2024, conclui-se que é economicamente e tecnicamente mais vantajosa, a contratação de empresa especializada.

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum. Este levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis e justificar tecnicamente e economicamente a escolha do modelo de contratação mais adequado para a produção de conteúdos em formato de podcast e videocast, visando atender às necessidades do CRCES.

Análise das Alternativas

Foram consideradas as seguintes opções para a produção dos episódios de podcast e videocast:

1. **Produção Interna:** Envolve a aquisição de equipamentos, contratação de equipe especializada e alocação de espaço físico adequado para gravação e edição.
2. **Contratação de Profissionais Autônomos:** Envolve a terceirização parcial do serviço, com diferentes profissionais atuando de forma independente nas etapas de produção, gravação, edição e distribuição.
3. **Contratação de Empresa Especializada:** Consiste na terceirização integral do serviço junto a uma empresa que possua infraestrutura, equipe qualificada e experiência na produção e distribuição de conteúdo em áudio e vídeo.

Justificativa Técnica e Econômica

Após a análise das opções disponíveis, conclui-se que a **contratação por demanda de uma pessoa jurídica especializada** é a alternativa mais eficiente e economicamente viável para o CRCES, pelos seguintes motivos:

- **Qualidade Técnica Garantida:** Empresas especializadas possuem equipamentos modernos, estúdios preparados e profissionais capacitados para garantir um padrão elevado de qualidade.
- **Otimização de Custos:** A contratação sob demanda elimina custos fixos com infraestrutura própria e equipe interna, tornando o processo mais econômico.
- **Agilidade e Eficiência:** A terceirização permite que os conteúdos sejam produzidos dentro de prazos estabelecidos, sem comprometer outras atividades do CRCES.
- **Distribuição Eficiente:** As empresas especializadas oferecem indexação nos principais agregadores de podcasts e plataformas de streaming, garantindo maior alcance do conteúdo.

Modelo de Contratação

A contratação será feita por demanda, prevendo a produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast. Além disso, a empresa contratada será responsável pela indexação dos episódios nos principais agregadores de podcast, possibilitando a veiculação eficiente de conteúdos de interesse da classe contábil.

Com isso, o CRCES assegura a disseminação de informações relevantes para os profissionais da contabilidade, fortalecendo sua comunicação institucional e ampliando o acesso ao conhecimento por meio de formatos dinâmicos e acessíveis.

2.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIO REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE,

Conforme documentos acostados aos autos, o valor estimado da contratação é de R\$ 55.878,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais).

Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores e contratos públicos, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio foi apresentado acima.

A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, realizamos a média dos orçamentos, conforme mapa abaixo:

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videoast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

FORNECEDORES														CONTRATAÇÃO COM OUTROS ENTES PÚBLICOS				MÉDIA	
AUGE –ESTRATÉGIA DIGITAL LTDA		VILA VÍDEO FILMES - SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA		MISTER FILMES - EVERALDO SANTOS - FILMMAKER		CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO SERGIPE		TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE											
CNPJ: 55.758.219/0001-46		CNPJ: 31.330.222/0001-04		CNPJ: 14.155.315/0001-12		CNPJ: 13.083.431/0001-00		CNPJ: 05.792.645/0001-28											
Item	Descrição	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total					
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (uma) hora cada	24	R\$ 1.250,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 43.200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 515,00	R\$ 12.360,00	R\$ 1.141,25	R\$ 27.390,00					
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (uma) hora cada	24	R\$ 1.120,50	R\$ 26.880,00	R\$ 900,00	R\$ 21.600,00	R\$ 2.450,00	R\$ 58.800,00	R\$ 950,00	R\$ 22.800,00	R\$ 515,00	R\$ 12.360,00	R\$ 1.187,10	R\$ 28.488,00					
				R\$ 56.880,00		R\$ 64.800,00		R\$ 58.800,00		R\$ 46.800,00		R\$ 24.720,00		R\$ 55.878,00					

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos, conforme a necessidade e decisão da equipe de Comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao vivo. Sendo assim, a mesma empresa poderá atuar produzindo os dois conteúdos.

Os serviços de produção de *Podcasts* e *Videocasts* deverão ser agrupados em razão de que são feitos simultaneamente.

A prestação dos serviços deve ser realizada de forma integrada, garantindo otimização de recursos, padronização dos conteúdos e sinergia no processo de produção e disseminação das informações. Dessa forma, o atendimento às diretrizes institucionais será potencializado, contribuindo para o fortalecimento da classe contábil e para a valorização dos profissionais da área, em consonância com os objetivos estratégicos do Conselho.

Para o objeto dessa contratação não se aplica o parcelamento da solução, por colocar tecnicamente em risco a qualidade do serviço e pela perda da economia de escala. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, pois o objeto se constitui de grupo único que demanda solução unificada, podendo ser atendida pelo mesmo fornecedor. Ademais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração a risco de mercado, já que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações de ordem econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras. Isso resultaria em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando, desse modo, o controle e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no edital.

2.9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho

etico e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Uma vez que o objeto da contratação já engloba todos os equipamentos e mão de obra especializada necessária para a execução do serviço, não será necessária adoção de nenhuma providência preliminar pela Administração.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Uma vez que o objeto da contratação já engloba todos os equipamentos e mão de obra especializada necessária para a execução do serviço, não será necessária nenhuma outra contratação.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Não se aplica ao objeto desta contratação.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. *

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos no tópico 3.

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- | | |
|--|--|
| ☒ | As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas. |
| ☐ | As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSOS nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito. |

4. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50	Camila Amorim Santos Matrícula 203	Helton Henrique de Carvalho Matrícula 198
---	---------------------------------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 15/05/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 15/05/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Amorim Santos, Assistente Administrativo**, em 15/05/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0843525** e o código CRC **AA37294D**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES., conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

Até o momento, integram o processo os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Portaria nº 042/2024, que nomeia os membros das equipes de planejamento das contratações do CRCES;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Riscos do planejamento da contratação;
- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos da seleção do fornecedor;
- Pesquisa de preços de mercado e mapa comparativo de preços;
- Despacho de solicitação de reserva orçamentária.

A contratação de empresa especializada na produção e veiculação de episódios de podcast e videocast é necessária para modernizar e ampliar os canais de comunicação institucional do CRCES, alinhando-se às atuais demandas digitais e à necessidade de maior alcance e engajamento com a classe contábil e a sociedade capixaba. A iniciativa fortalece o Programa de Educação Profissional Continuada, promovendo conteúdos técnicos de forma acessível, dinâmica e profissional. Visa também ao cumprimento da missão institucional de valorização da profissão contábil, por meio da disseminação de informações confiáveis, atualizadas e de qualidade. Trata-se, portanto, de medida estratégica para assegurar a efetividade da comunicação, o fortalecimento da imagem institucional e a continuidade das ações do Conselho.

Considerando que a documentação necessária para a formalização do processo já foi reunida, **APROVO** a abertura do **Processo Licitatório**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, e **AUTORIZO** o envio do processo ao pregoeiro para a devida tramitação e demais formalidades necessárias à seleção do fornecedor.

Vitória, 13 de maio de 2025.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 26/05/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0845438** e o código CRC **CAAA6D6B**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

A CAF,
Para Analise.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 23/05/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0845442** e o código CRC **2BC4A4AD**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

SEI nº 0845442



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

Contrato DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM 01					
Subitem	CATSER	Descrição	Unidade de medida (hora)	PREÇO UNIT (01 hora)	PREÇO GLOBAL (24 horas)

01		Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	24		
02		Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	24		
Valor Total					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de

acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#) , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos, projeto 3017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 202X.

PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 13/06/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0845460** e o código CRC **0D54002B**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 15/2025/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-
PLEN/CRCES

PROCESSO Nº 9079618110000796.000002/2025-58

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 9079618110000796.000002/2025-58

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(x)Sim () Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP**)

(x)Sim () Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(x)Sim () Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (x)Sim () Não:

3.2) Projeto (x)Sim () Não:

3.3) Previsão PCA (x)Sim () Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase

preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br)

DFD (☒)Sim () Não:

ETP (☒)Sim () Não:

Mapa de Riscos (☒)Sim () Não:

TR (☒)Sim () Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Não se aplica.

Observações:



Documento assinado eletronicamente por **Roney Guimarães Pereira, Conselheiro**, em 21/05/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851758** e o código CRC **46827123**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

Prezada Lilian,

Informo que foi emitido reserva nº 237.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 20/05/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0852547** e o código CRC **547339B5**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

SEI nº 0852547

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
237	2025	20.05.2025	2025-58

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	3017-COMUNICAÇÃO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, DIREÇÃO, EDIÇÃO, MIXAGEM E MASTERIZAÇÃO DE EPISÓDIOS DE PODCAST/VIDEOCAST, BEM COMO NA INDEXAÇÃO DOS CONTEÚDOS NOS PRINCIPAIS AGREGADORES DE PODCAST.	23.282,50

Valor por Extenso
Vinte e Três Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
53.562,68	26.042,26	23.282,50	4.237,92

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0,00	23.282,50	NAO

VITÓRIA, 20 de Maio de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 20/05/2025 15:40:44

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 20/05/2025 20:41:22
+00:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

2 - JUSTIFICATIVA

A produção de vídeos e Podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

Os serviços de produção de Podcasts e Videocasts foram agrupados em razão de que são feitos simultaneamente. No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos, conforme a necessidade e decisão da equipe de comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao vivo. Sendo assim, a mesma empresa pode atuar produzindo os dois conteúdos.

A contratação também visa o alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a

exerçam legalmente.

2.1 Por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor valor total (anual do item), em conformidade com a lei mencionada.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. - A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

3.1.1 - Podcast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada programa editado.

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

3.1.2 - Videocast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada programa editado.

Também chamado de Vidcast ou Vodcast, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

3.2. – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - Os serviços serão prestados no estúdio CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizada no raio máximo de 20km da sede do CRCES (localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES,

3.2.2 – O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

3.3. - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

3.3.1 – Pré-produção

a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;

b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do

produto;

c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;

d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.

e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smartv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04

f) Definição de cronograma.

3.3.2 – Produção

a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A CONTRATADA

deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.

3.3.3– Pós-produção

- a) Edição de todo o material bruto captado;
- b) Inserção de trilha sonora, quando houver;
- c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;
- d) Inserção de legenda (se necessário);
- e) Criação do canal de corte no Youtube;
- f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para instagram e inclusão de thumbnail e
- g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES. Os serviços contratados deverão ser entregues para avaliação e aprovação do Setor de Comunicação do CRCES com prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar o dia da gravação.

3.3.4 – Finalização

- a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos deverão atender o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.6.1 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.6.2 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.3 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8 - Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.10 - A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.8 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.11 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto pela Contratada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na planilha de preços, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 . DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2 - No prazo de até 10 dias corridos, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.3 - O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal técnico designado pela CONTRATANTE, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.3.3 - Atestar a Nota Fiscal para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.4 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12 DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de relatório mensal de utilização, conforme este Termo de Referência.

12.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6 - o prazo de validade;

12.7 - a data da emissão;

12.8 - os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9 - o período de prestação dos serviços;

12.9.1 - o valor a pagar; e

12.9.2 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.12 - não produziu os resultados acordados;

12.12.1 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12.2 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.12.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.14 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.15 - Previamente ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.19 - Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.20 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

3 REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data

da assinatura do contrato.

13.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo),

14 GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.2.2 Multa de:

15.2.2.1 Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

15.2.2.2 Moratória, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de servir ou de prestar itens ou serviços indispensáveis, previstos neste termo de referência.

15.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução do objeto, sem a anuência prévia do Contratante	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Assegurar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal no dia do evento	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 O critério de qualificação técnica será:

16.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1 Prestação de serviços de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast.

16.3.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

16.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

16.3.4 O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.4 Os critérios de aceitabilidade de preços será o Menor Preço Global:

16.4.1 Os valores máximos admitidos estão descritos na planilha abaixo:

ITEM 01- SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
BITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (Até 01 hora de gravação)*	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 1.141,25	24	R\$ 27.390,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 1.187,00	24	R\$ 28.488,00
TOTAL				R\$ 55.878,00

* O valor unitário corresponde a gravação de podcast/videocast com até uma hora de gravação, sendo que o material deverá ser entregue editado.

16.5 O processo de edição não será computado para efeito de tempo, uma vez que é variável de acordo com a expertise de cada editor.

16.6 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

16.7 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global do item estimado para a contratação.

16.8 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é o previsto no item 16.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

HELTON HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor de Comunicação – CRCES

APROVO o Termo de Referência e encaminho o processo para prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 28/05/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 28/05/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0862016** e o código CRC **48962BC9**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

A Pregoeira,

Para demais providências referente a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 13/06/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0889164** e o código CRC **93631679**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

SEI nº 0889164

PORTARIA SEGEPR.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

1. Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;
2. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEPR.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

1. Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;
2. Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;
3. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTÁCILIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezesete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedições, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍSIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:

I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:

1º JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008

2º ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436

3º DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam



bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

- I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;
- II - Donária Santana da Cruz Neta;
- II - Carlete Alves Abreu, e;
- IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R\$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL –BARBACENA
CPF: 118.479.856-70 - ANDRESA CAROLINA DA SILVA COSTA
NUTRICIONISTA FISCAL –BELO HORIZONTE
CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000796.000002/2025-58

CHECKLIST DO PROCESSO LICITATÓRIO.

- (X) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- (X) Portaria nomeação de Equipe de planejamento;
- (X) Estudo Preliminar;
- (X) Mapa de Riscos do planejamento da contratação;
- (X) Termo de Referência;
- (X) Mapa de riscos da seleção do fornecedor;
- (X) Cotação de preços / Mapa de estimativa;
- (X) Reserva / Dotação orçamentária - **reserva parcial do valor estimado ao restante do exercício 2025;**
- (X) Autorização da Autoridade Competente.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 17/06/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0892040** e o código CRC **86475504**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

SEI nº 0892040

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 17/06/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0892049** e o código CRC **DDBB8FBE**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

SEI nº 0892049

PARECER JURÍDICO RF/CRCES n.º 0066/2025.

Processo: 9079618110000796.000002/2025-58

Interessado: Agente de Contratação do CRCES.

Assunto: Pregão Eletrônico para a contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PODCAST E VIDEOCAST. NATUREZA DE SERVIÇO COMUM. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA MODALIDADE. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO TÉCNICA EXPRESSA. COMPLETUDE DOS ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO AO PROSSEGUIMENTO, COM RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação do CRCES, denominada Pregoeira, para "análise jurídica e emissão de parecer", em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 (**ID 0892049**).

O Documento de Formalização de Demanda - DFD (**ID 0779774**) indica como objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES."

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** aborda, dentre outros elementos, a necessidade e os requisitos da contratação, indicando, ao final, que é viável a contratação pretendida (**ID 0843525**).

Foram realizadas **Análises de Riscos** das fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor (**ID 0779906**).



O Termo de Referência **(ID 0862016)**, por sua vez, descreve o objeto do certame como: “Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.”

A pesquisa de preço de mercado é obtida pela média de orçamentos obtidos junto a 04 (quatro) potenciais fornecedores e em 02 (duas) contratações públicas similares **(ID 0812503)**, o que é reunido no Mapa Comparativo de Preços apresentado em **(ID 0812508)**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **(ID 0812516)**

Verifica-se, em seguida, Despacho de pedido de reserva **(ID 0840621)** no valor de **R\$ 23.282,50** (vinte e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Consta nos autos a respectiva Nota de Reserva n.º 237/2025 **(ID 0854089)**, em observância ao art. 60 da Lei n.º 4.320/1964, o qual veda a realização de despesas sem o prévio empenho.

Observa-se, ainda, Autorização e Justificativa da Presidência do CRCES **(ID 0845438)**, Minuta de Contrato **(ID 0845460)**, Checklist do Processo Licitatório **(ID 0892040)**.

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Cabe enfatizar, inicialmente, que a vertente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e da consulta formulada, além das **disposições da Lei nº 14.133/2021** e seus atos de regulamentação, limitando-se aos aspectos jurídico-formais e desconsiderados a conveniência e oportunidade do ato, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, ou aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos pertinentes à mesma, uma vez que fogem ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.



II.B – MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA.

O art. 6º, XLI da Lei 14.133/21 estabelece que o pregão será a ***"modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto"***. Assim dispõe o art. 29 do mesmo diploma:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o **pregão** sempre que o objeto possuir **padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado.

Assim, a utilização do pregão eletrônico pressupõe que a Equipe de Planejamento conclua que o objeto contratual se enquadra nesse conceito legal, em consonância com a **Orientação Normativa nº 54**, de 2014, da Advocacia-Geral da União, segundo a qual incumbe ao agente ou ao setor técnico da administração o encargo de declarar que o objeto licitatório é de natureza comum capaz de ser licitado por pregão¹.

No caso em apreço, o objeto licitado é a prestação de **serviços comuns**, abrangendo a produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo.

Conforme consta em item 2.1 do ETP, "os serviços objeto deste estudo são considerados comuns, pois podem ser definidos e medidos de forma objetiva, sem exigência de qualificação específica ou exclusividade, além de serem prestados por inúmeras empresas do ramo, **conforme manifestação da área técnica responsável**. Devendo o contratado para execução garantir a qualidade dos serviços prestados e sanar caso problemas posteriores a execução e entrega do objeto".

Apesar da previsão em ETP, não consta nos autos a mencionada manifestação da área técnica responsável, de modo que recomendo a complementação da instrução processual para especificar, casuisticamente, as

¹ **Orientação Normativa 54, AGU:** Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.



razões pelas quais se trata, no caso dos autos, de serviço comum.

[RECOMENDAÇÃO 01]

Ressaltamos, ainda, que fora editada a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, de 30 de setembro de 2022, que *“dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”*.

Essa normativa deve ser observada pelo Agente de Contratação do CRCES na condução do procedimento licitatório em foco. **In casu, o critério de julgamento adotado foi o de menor preço, portanto houve o cumprimento da regra.**

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação a ser processada pelo **rito procedimental comum** (art. 17) e sua fase preparatória está disciplinada nos artigos 18 e seguintes. É possível extrair do artigo 18 os **“artefatos de planejamento”**:

- i) **Estudo técnico preliminar – ETP;**
- ii) **Mapa de Riscos;**
- iii) **Termo de referência – TR;**
- iv) **Editais de licitação;**
- v) **Minuta de contrato**, quando for o caso.

Para a regular tramitação da fase de planejamento, mister o cumprimento integral do artigo 18 e seguintes, seja com a inserção nos autos dos artefatos de planejamento [**ETP, Análise de Riscos, TR, edital e a minuta de contrato**] ou a justificativa de sua dispensa, seja com a edição regular desses atos, conforme conteúdo disciplinado em lei ou ato infralegal regulamentar.

A fase de planejamento encontra-se substancialmente instruída com os principais documentos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021,



notadamente: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Riscos, Mapa de Preços, Minuta de Contrato e Portaria de designação da Comissão de Planejamento.

Entretanto, verifica-se que **não consta, até o presente momento, a minuta do edital do certame**, documento que **integra obrigatoriamente a fase preparatória**, conforme **art. 18, V** da Nova Lei de Licitações.

A ausência da minuta do edital impede, inclusive, a **análise jurídica prévia integral prevista no art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, a qual deve abranger, além do planejamento da contratação, o próprio instrumento convocatório e suas condições.

Recomenda-se, portanto, que seja promovida, com a devida urgência, a juntada da minuta do edital aos autos, de modo a viabilizar a completa instrução da fase preparatória e permitir a análise jurídica integral do certame, em estrita observância aos preceitos legais. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

Como dito, além de formalmente inseridos nos autos, os artefatos de planejamento devem possuir o conteúdo obrigatório para regular instrução processual da fase preparatória.

Independentemente da análise empreendida, cabe ao Agente Público responsável pela contratação verificar se todos os documentos acima estão presentes nos autos.

Em capítulos que se seguem abaixo, procede-se à análise da regular confecção desses atos e da inserção de seu conteúdo obrigatório para confirmação do preenchimento dos requisitos do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e da regularidade da instrução processual da fase preparatória.

Entretanto, antes disso, apresentamos breves comentários sobre a presença de atos obrigatórios que não estão indicados no citado artigo 18.

Primeiramente, registro a presença de **Autorização Superior de Abertura da Licitação**, assim como a **designação da Comissão de Planejamento e de Agente de Contratação e Pregoeiro**, consoante Portaria CRCES N ° 042, de 24 de maio de 2024 e cópia da publicação no DOU da Portaria CRCES nº 27, de 13 de abril de 2023.



A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse particular, lembramos que deverá ser observado o disposto no **art. 60 da Lei 4.320/64**. O Termo de Referência reza, em seu item 18.1:

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

Consta nos autos a Nota de Reserva Orçamentária n.º 217/2025, acostada sob **ID 0854089**, restando atendido o requisito do prévio empenho.

Feitas essas considerações, passamos à análise do atendimento do conteúdo imposto em lei para o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, e a Minuta de Contrato.

III.B – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o *“Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação” (art. 6º, XX, NLL).*

O Estudo Técnico Preliminar está regulamentado, em nível legal, pelo **artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021**. Eis o seu conteúdo elementar:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da **necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Esses dispositivos foram regulamentados pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 58**, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Passando ao exame do que consta no ETP acostado aos autos, verificam-se presentes: descrição da necessidade de contratação (item 1); previsão da contratação no plano de contratações anual (item 2); requisitos da contratação (item 2.3); estimativa das quantidades (item 2.3); levantamento de mercado (item 2.5); estimativa do valor da contratação (item 2.6); descrição da



solução como um todo (item 2.7); justificativa para o parcelamento ou não da solução (item 2.8); demonstrativo dos resultados pretendidos (item 2.9); providências a serem adotadas pela administração (item 2.10); ausência de contratações correlatas ou interdependentes (item 2.11); impactos ambientais e medidas mitigadoras (item 2.12); posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, entendendo pela viabilidade da contratação proposta (item 2.13), restando atendido o conteúdo mínimo previsto na NLL.

Quanto à pesquisa de preços, entende-se que esta deve ser a mais ampla possível, priorizando: (i) preços obtidos em contratações públicas recentes; (ii) praticados em outros contratos da Administração Pública, desde que em condições semelhantes; (iii) fixados por órgão oficial competente ou constantes do sistema de registro de preços; (iv) constantes de publicações e sites especializados, se for o caso; (v) outras que julgar pertinente; pois essa tem sido a remansosa orientação do TCU ao longo dos anos, conforme se pode notar do Acórdão nº 3224/2020-Plenário.

Lembramos que compete ao setor técnico zelar pela adequação da pesquisa de preços, e que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada e da autoridade que homologa o certame.

O preço estimado para a contratação está apontado no Mapa Comparativo de Preços, no valor de **R\$ 55.878,00**, apurado pela média dos valores unitários e totais, conforme aponta Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços.

A pesquisa de dados de mercado foi realizada por meio de 02 (dois) contratos públicos e 04 (quatro) orçamentos com potenciais fornecedores Vila Vídeo Filmes - Silvio Cesar Carneiro, Mlister Filmes - Everaldo Santos e Auge - Estratégia Digital Ltda. Consta, em Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preço, que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços, não sendo nenhum desconsiderado.

No que tange aos orçamentos obtidos, estes, ao que tudo indica, atenderão ao requisito de antecedência máxima de 06 (seis) meses da



data de divulgação do edital. Ademais, consta nos autos a comprovação da solicitação formal de cotação, bem como a justificativa para a escolha dos fornecedores, vide Despacho Conclusão de Pesquisa de Preços.

Quanto à aferição da compatibilidade do preço contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro, recaiando a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados, o que resta atendido em Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços.

III.C – DA ANÁLISE DE RISCOS.

A Análise de Risco materializa-se no Mapa de Risco, conforme normatização da **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017**, em seus artigos 25 ao 27.

As **análises de riscos** foram observadas e inseridas nos autos, considerando as fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor. Verifica-se que os requisitos dos artigos 25 e 26 da IN SEGES nº 5/2017 foram todos atendidos.

III.D – DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Nota-se que a Comissão se valeu do Termo de Referência para definição do objeto da licitação, conduta acertada considerando a natureza do objeto contratual – aquisição/compra. Como ensina MARÇAL JUSTEN FILHO, “o *Termo de Referência é exigido para a instauração de licitações e para contratações diretas para compras e serviços, que não configurem obra ou serviço de engenharia*”.

O Termo de Referência está disciplinado no artigo 6º, XXIII, NLL, além da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, cuja leitura e observância são obrigatórias no âmbito do CRCES. Transcreve-se o conceito legal e os elementos constitutivos do Termo de Referência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] **XXIII - termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Compete ao **Setor Requisitante** o ônus da **especificação do objeto** a ser licitado, o qual se responsabiliza por quaisquer restrições à ampla competitividade ou outra infração ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, deve a área técnica verificar se nas especificações não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que terminem por limitar a competição e/ou forçar a contratação com determinada empresa ou fornecedor, ofendendo ao disposto nos **arts. 5º e 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**.

Logo, deverão ser tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as **especificações correspondam àquelas essenciais ao bem**, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades do órgão, **evitando-se especificações que limitem a competição**.



Apresentam-se, ademais, a fundamentação da contratação (**item 2**) descrição da solução como um todo e requisitos da contratação (**item 4**), modelo de execução do objeto (**item 3**); dotação orçamentária (**item 18**), gestão do contrato (**item 10**) e critérios de pagamento (**item 6**); critérios de seleção do fornecedor (**item 8**) e estimativa do valor da contratação (**itens 16 e 17**), atendidos os requisitos legais.

III.E – DA MINUTA DE CONTRATO.

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações dos serviços de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021, já acompanhado dos comentários dessa assessoria:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

COMENTÁRIO: Informação constante em Cláusula Primeira.

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

COMENTÁRIO: Informação constante em Cláusula Primeira, item 1.1

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



COMENTÁRIO: Informação constante em Cláusula Décima Quinta.

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

COMENTÁRIO: Constante na cláusula 3.1

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

COMENTÁRIO: Informações constantes em Cláusulas Quinta (preço), Sexta (pagamento) e Sétima (reajuste), além das especificações em Termo de Referência.

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação.

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Informação constante em item 3.3 do TR.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

COMENTÁRIO: Informação constante na cláusula 18.1 do TR.

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável ao presente caso.

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação, não se tratando de contratação de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Informação constante em Cláusula Oitava, item 8.12.

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

COMENTÁRIO: Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato.

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



COMENTÁRIO: Informação constante em Cláusulas Oitava a Décima (obrigações das partes) e Décima Segunda (infrações administrativas e sanções).

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação.

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

COMENTÁRIO: Informação constante em Cláusula Nona, item 9.10.

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

COMENTÁRIO: Informação constante em Cláusula Nona, item 9.11.

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

COMENTÁRIO: Informação constante em item 10 do Termo de Referência.

XIX - os casos de extinção.

COMENTÁRIO: Informação constante em Cláusula Décima Terceira.

Em relação aos termos da minuta, verificamos que esta observa às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da Nova Lei de Licitações.

Verifico, ainda, que consta em Cláusula Quarta a vedação à subcontratação do objeto contratual sem, entretanto, a devida justificativa para tal proibição. Veja-se o que dispõe o art. 122 da Lei 14.133/21 sobre o tema:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.



Tem-se, portanto, que a regra em matéria de contratações públicas regidas pela NLL é a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, podendo a Administração, por previsão em regulamento ou edital, restringir, vedar ou condicionar a prática.

Recomendo, portanto, que seja incluída na minuta de Contrato a justificativa para a proibição de subcontratação parcial do objeto contratual, em observância ao princípio da motivação no Direito Administrativo.

[RECOMENDAÇÃO 03]

IV. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, **desde que cumpridas as RECOMENDAÇÕES 01 a 03 constantes neste parecer jurídico.**

É o parecer.

Vila Velha/ES, 24 de junho de 2025.

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Assinado de forma digital por MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Dados: 2025.06.26 15:52:47 -03'00'

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado –

IGOR OLIVEIRA DE MORAES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado –



PARECER JURÍDICO RF/CRCES n.º 66/2025.

Processo n.º 9079618110000796.000002/2025-58

Interessado: Agente de Contratação do CRCES.

Assunto: Análise de atendimento aos requisitos jurídico-formais em processo de fiscalização. Infração passível de suspensão do exercício profissional.

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. DENÚNCIA DE INFRAÇÃO PASSÍVEL DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. PRIMEIRA INSTÂNCIA. OBRIGATORIEDADE DE PARECER JURÍDICO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, VIII DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

I. RELATÓRIO:

Em complementação ao Parecer Jurídico RF/CRCES n.º 66/2025, verifico a juntada da Minuta de Edital ao processo, sobre a qual seguem abaixo os seguintes comentários e recomendações:

Traçadas essas premissas e demonstrada a adequação do procedimento administrativo até o presente, passa-se, neste momento, à análise jurídica da Minuta de Edital (**ID 0849100**).

O conteúdo do Edital está previsto no **artigo 25** e o procedimento eletrônico está regulamentado na **Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**. Veja-se, a seguir, o art. 25 do mencionado diploma legal:

Art. 25. O edital deverá conter o **objeto da licitação** e as regras relativas à **convocação**, ao **julgamento**, à **habilitação**, aos **recursos** e às **penalidades** da licitação, à **fiscalização** e à **gestão do contrato**, à **entrega do objeto** e às **condições de pagamento**.
(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de **índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



A elaboração de Edital de Licitação atende ao requisito do art. 18, V, e ainda, apresenta todo o conteúdo obrigatório que está disciplinado no artigo 25 e em outros artigos esparsos da Lei nº 14.133/21, além da abordagem de temas dispostos em razão de outros incisos do artigo 18 (III, VII e VIII).

Analizando a Minuta de Edital, verificamos que todos os itens descritos no *caput* do art. 25 da lei acima citada são abordados por meio do uso de nomes similares de capítulos específicos do Edital, o que demonstra que todo o conteúdo fora tratado. Somente para fins de registro, denota-se que alguns temas obrigatórios não foram abordados expressamente no Edital, mas constam do Termo de Referência.

Ao que se percebe, tratou-se de técnica de construção que já é adotada pela AGU para evitar a reprodução do mesmo conteúdo em documentos anexos, a fim de tornar mais concisa e objetiva a materialização do planejamento da contratação.

II. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, **desde que cumpridas as RECOMENDAÇÕES constantes em parecer anterior.**

É o parecer.

Vitória/ES, 01 de Julho de 2025

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Assinado de forma digital por MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Dados: 2025.07.01 15:07:36 -03'00'

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado – [REDACTED]

IGOR OLIVEIRA DE MORAES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado – [REDACTED]





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 1/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Elaine Leopoldino Ferreira, ocupante de cargo em comissão neste Conselho Regional de Contabilidade, matrícula nº 198, registro minha ciência quanto à indicação para compor a equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Elaine Leopoldino Ferreira

Matrícula 198

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 06/08/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0917973** e o código CRC **702F8D2D**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 2/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Vanessa Covre Rangel Marques**, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº 140, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Vanessa Covre Rangel Marques

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 06/08/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0917975** e o código CRC **98E5FD4A**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

SEI nº 0917975



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 3/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Helton Henrique de Carvalho, ocupante de cargo em comissão neste Conselho Regional de Contabilidade, matrícula nº 197, registro minha ciência quanto à indicação para compor a equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Elaine Leopoldino Ferreira

Matrícula 197

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 06/08/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0918005** e o código CRC **43CE7727**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

Em conformidade com o Art. 23, ao parágrafo IV da Lei 14.133/21;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

e parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.133/21;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Buscamos no mercado empresas para produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, realizamos a pesquisa de preços enviando e-mails para fornecedores conforme a peça n.º 0812503, e recebemos orçamentos das empresas que compõem o Mapa Comparativo de Preços conforme peça n.º 0812508.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Analisamos as propostas apresentadas das empresas, Vila Vídeo Filmes - Silvio Cesar Carneiro, Mlister Filmes - Everaldo Santos e Auge - Estratégia Digital Ltda e após pesquisarmos contratações em outros entes públicos no portal Nacional de Contratações Públicas, conforme orientação do TCU, Acórdão n.º 3224/2020, utilizamos a contratação do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, para calcular a média do valor unitário e valor total da contratação. Ressalta-se que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços, não sendo nenhum desconsiderado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 16/09/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0918176** e o código CRC **07F7C967**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

SEI nº 0918176

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

A pesquisa de preços destinada à determinação do valor estimado para o objeto deste Mapa Comparativo de Preços foi conduzida em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no artigo 23, §1º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem, respectivamente:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram adotados os seguintes parâmetros metodológicos: pesquisa direta junto a fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, além de pesquisa nos sistemas oficiais Paineis Nacionais de Contratações Públicas (PNCP), conforme demonstrado na peça nº 0812503.

Foram encaminhadas solicitações de cotação a quatro (04) empresas, das quais apenas três (03) apresentaram propostas. As propostas recebidas compõem o Mapa Comparativo de Preços constante da peça nº 0812508.

- Auge – Estratégia Digital Ltda;
- Vila Vídeo Filmes - Silvio Cesar Carneiro da Cunha;
- Mister Filmes - Everaldo Santos - Filmmaker.

A seleção das empresas baseou-se em levantamento prévio de mercado, considerando fornecedores com atuação comprovada nos segmentos de serviços de Podcasts e Videocasts, mediante consultas a registros comerciais, fontes públicas e bases de dados de fornecedores previamente cadastrados.

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;

§ 4º *Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.*

Todas as propostas recebidas foram analisadas de forma crítica, considerando fatores como a compatibilidade técnica dos serviços ofertados, a regularidade fiscal das empresas, a reputação dos fornecedores no mercado, bem como a coerência dos valores apresentados em relação aos preços praticados no setor. Essa análise criteriosa teve como finalidade assegurar que os preços utilizados na estimativa fossem representativos da realidade de mercado e compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais do objeto.

Dessa forma, foram mantidas na análise final as seguintes referências, por apresentarem maior grau de

compatibilidade entre si:

- Auge – Estratégia Digital Ltda: R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais);
- Vila Vídeo Filmes - Silvio Cesar Carneiro da Cunha: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais);
- Mister Filmes - Everaldo Santos - Filmmaker: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais);
- Conselho Regional de Odontologia do Sergipe: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais);
- Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte: R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte reais).

Sendo assim, o valor da média para os Serviços de Podcasts foi apurado em R\$ 27.390,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa reais). Para os Serviços de Videocasts, resultou em R\$ 28.488,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

O valor total da média foi de R\$ 55.878,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais), o qual foi adotado como base de referência para a análise de compatibilidade da proposta vencedora com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, conclui-se que a pesquisa de preços foi conduzida de forma técnica, fundamentada e transparente, em estrita observância às disposições normativas vigentes, assegurando a adequada formação do preço de referência para o certame.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 07/07/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0918325** e o código CRC **6597F9BF**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

Em atendimento ao Parecer Jurídico 66/2025, Recomendação de nº 03 - A subcontratação parcial deste serviço poderá desvirtua ou comprometer a qualidade do objeto contratado ao permitir que a empresa contratada repasse a terceiros a execução de parte do objeto, sem que esses terceiros tenham sido avaliados e selecionados nos mesmos moldes. Isso pode comprometer a qualidade do serviço prestado, uma vez que a administração perde o controle sobre a capacidade técnica e a qualificação da empresa que, de fato, realizará o trabalho. A subcontratação, ainda que parcial, dilui essa responsabilidade, podendo dificultar a fiscalização e a aplicação de sanções em caso de descumprimento. A administração teria que lidar com uma terceira empresa, com a qual não possui vínculo contratual direto, gerando uma complexidade desnecessária e contrária ao interesse público.

Em suma, a vedação à subcontratação parcial é uma medida prudente e necessária para assegurar que a entidade contratada, selecionada em processo transparente e competitivo, seja a responsável direta e exclusiva pela execução do objeto contratual. Assim, a administração pública garante a integridade, a qualidade e a segurança jurídica na gestão de seus contratos.

É vedada a subcontratação parcial do objeto contratual, tendo em vista que a prestação dos serviços demandados envolve:

Domínio técnico especializado, essencial para garantir a qualidade do produto final (podcasts e videocasts), que são sensíveis a variações técnicas e editoriais.

Helton Henrique de Carvalho

Assessor de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 06/08/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0960325** e o código CRC **81997F03**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.
Setor Requisitante	Comunicação
Equipe de Planejamento	Elaine Leopoldino Ferreira Helton Henrique de Carvalho Vanessa Covre Rangel Marques

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; *

A contratação em questão é necessária para **ampliar e modernizar os canais institucionais de comunicação do CRCES**, frente à crescente demanda por disseminação eficaz de informações e serviços destinados aos profissionais da contabilidade e à sociedade capixaba. No atual contexto, a **comunicação digital e o uso de plataformas interativas** são fundamentais para garantir **transparência, acessibilidade e efetividade** na divulgação dos conteúdos institucionais, promovendo maior engajamento e alcance junto ao público-alvo.

Adicionalmente, a contratação visa **atender à necessidade de fortalecimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC)** proporcionando um meio estruturado, moderno e profissional para a veiculação de conteúdos técnicos, educativos e informativos, alinhados com os princípios da educação permanente e da valorização da profissão contábil.

Esse aprimoramento requer a **utilização de recursos especializados**, com qualidade técnica e estrutura compatível, assegurando a **confiabilidade, padronização e abrangência das informações** disponibilizadas, além de permitir o uso dos formatos audiovisuais como estratégia de inovação e proximidade com o público.

A contratação também está alinhada ao **objetivo estratégico da atual gestão**, que busca **fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional** por meio da oferta de conteúdos atualizados, dinâmicos e de alta qualidade, em consonância com a **missão institucional do CRCES** de zelar pelo exercício ético e técnico da profissão, promovendo seu prestígio e reconhecimento social.

A produção de podcasts e vídeos tem por finalidade dar suporte à totalidade das ações de comunicação e educação do CRCES, considerando que os meios digitais e redes sociais se tornaram ferramentas

indispensáveis para a **ampliação da divulgação de serviços públicos e institucionais**, além de estabelecerem **novos canais de interação** com os profissionais da contabilidade e a sociedade em geral.

A natureza do serviço é **técnica padronizável**, com escopo claro, resultados mensuráveis e ampla oferta no mercado, não se tratando de serviço intelectual singular ou exclusivo. Portanto, classifica-se como **serviço comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser descrito de forma objetiva e quantificável, **sem exigir qualificação técnica exclusiva**, e sendo passível de execução por diversas empresas especializadas do setor.

Importante destacar que o serviço apresenta **caráter contínuo**, pois está **diretamente vinculado às atividades finalísticas do CRCES**, especialmente na promoção da educação profissional continuada, no cumprimento de sua função institucional e no fortalecimento da imagem e da comunicação pública do Conselho.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A contratação consta no item 44 do Plano de Contratação Anual 2025 – v2.

2.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

Podcast. Produção de programas com duração de 01 (UMA) hora cada já editado

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

Videocast. Produção de programas com duração mínima de 01 (uma) hora cada já editado.

Também chamado de *Vidcast ou Vodcast*, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

A empresa deverá apresentar atestado de regularidade fiscal e trabalhista.

2.3.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados no estúdio da CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizada no raio máximo de 20km da sede o CRCES, localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES.

b) O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

2.3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

2.3.2.1 Pré Produção

a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;

b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do

produto;

c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;

d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.

e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smartv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04

f) Definição de cronograma com atividades e prazos para execução.

3.2.2.2 – Produção

a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A CONTRATADA deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.

2.3.2.3– Pós-produção

- a) Edição de todo o material bruto captado;
- b) Inserção de trilha sonora, quando houver;
- c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;
- d) Inserção de legenda (se necessário);
- e) Criação do canal de corte no Youtube;
- f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para Instagram e inclusão de *thumbnail* e
- g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES.

2.3.2.4 – Finalização

- a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos.

2.3.3 Especificações

As especificados deste documento estão em conformidade com as normas de comunicação da instituição existente no CRCES e visando a continuidade do processo de comunicação da classe contábil.

2.4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE.; *

A estimativa para a contratação considera o **histórico de ações de comunicação institucional já realizadas pelo CRCES** bem como a **necessidade de aprimorar e expandir os canais de divulgação de conteúdo técnico e informativo**, voltados à classe contábil e à sociedade.

Trata-se de uma contratação que será **executada sob demanda**, ou seja, os serviços serão solicitados conforme a necessidade institucional, **com pagamento condicionado à efetiva prestação**. Essa forma de execução garante economicidade, flexibilidade operacional e adequação às pautas que forem definidas ao longo da vigência contratual.

O **planejamento atual prevê a produção de até 24 programas** (podcasts e videocasts), com duração estimada de **1 (uma) hora cada**, a serem realizados ao longo de **12 meses**, o que corresponde a uma média de **2 episódios por mês**. Os temas a serem abordados serão definidos em conformidade com o planejamento editorial da comunicação institucional, podendo incluir assuntos técnicos, educativos, informativos ou de interesse público relacionados à profissão contábil.

A estimativa visa assegurar a **previsibilidade necessária à contratação**, ao mesmo tempo em que respeita o princípio da **adequação entre o contratado e o efetivamente executado**.

2.5 LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

O CRCES não possui a estrutura física e funcionários em seu quadro de pessoal, necessários para a execução deste serviço.

Tendo em vista que será utilizado, em média, dois programas com carga horária de até uma hora de serviço mensal cada episódio, não é economicamente viável para o Conselho, a aquisição dos equipamentos e a contratação de equipe própria para realizar o serviço, uma vez que os equipamentos além da depreciação haveria a necessidade de realização de manutenção dos mesmos.

Considerando que no mercado, há um grande número de empresas que prestam este serviço, tendo

sido inclusive contratado pelo CRCES no ano de 2022 a 2024, conclui-se que é economicamente e tecnicamente mais vantajosa, a contratação de empresa especializada.

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum. Este levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis e justificar tecnicamente e economicamente a escolha do modelo de contratação mais adequado para a produção de conteúdos em formato de podcast e videocast, visando atender às necessidades do CRCES.

Análise das Alternativas

Foram consideradas as seguintes opções para a produção dos episódios de podcast e videocast:

1. **Produção Interna:** Envolve a aquisição de equipamentos, contratação de equipe especializada e alocação de espaço físico adequado para gravação e edição.
2. **Contratação de Profissionais Autônomos:** Envolve a terceirização parcial do serviço, com diferentes profissionais atuando de forma independente nas etapas de produção, gravação, edição e distribuição.
3. **Contratação de Empresa Especializada:** Consiste na terceirização integral do serviço junto a uma empresa que possua infraestrutura, equipe qualificada e experiência na produção e distribuição de conteúdo em áudio e vídeo.

Justificativa Técnica e Econômica

Após a análise das opções disponíveis, conclui-se que a **contratação por demanda de uma pessoa jurídica especializada** é a alternativa mais eficiente e economicamente viável para o CRCES, pelos seguintes motivos:

- **Qualidade Técnica Garantida:** Empresas especializadas possuem equipamentos modernos, estúdios preparados e profissionais capacitados para garantir um padrão elevado de qualidade.
- **Otimização de Custos:** A contratação sob demanda elimina custos fixos com infraestrutura própria e equipe interna, tornando o processo mais econômico.
- **Agilidade e Eficiência:** A terceirização permite que os conteúdos sejam produzidos dentro de prazos estabelecidos, sem comprometer outras atividades do CRCES.
- **Distribuição Eficiente:** As empresas especializadas oferecem indexação nos principais agregadores de podcasts e plataformas de streaming, garantindo maior alcance do conteúdo.

Modelo de Contratação

A contratação será feita por demanda, prevendo a produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast. Além disso, a empresa contratada será responsável pela indexação dos episódios nos principais agregadores de podcast, possibilitando a veiculação eficiente de conteúdos de interesse da classe contábil.

Com isso, o CRCES assegura a disseminação de informações relevantes para os profissionais da contabilidade, fortalecendo sua comunicação institucional e ampliando o acesso ao conhecimento por meio de formatos dinâmicos e acessíveis.

2.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE,

Conforme documentos acostados aos autos, o valor estimado da contratação é de R\$ 55.878,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais).

Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores e contratos públicos, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio foi apresentado acima.

A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos, conforme mapa abaixo

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos, conforme a necessidade e decisão da equipe de Comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao vivo. Sendo assim, a mesma empresa poderá atuar produzindo os dois conteúdos.

Os serviços de produção de *Podcasts e Videocasts* deverão ser agrupados em razão de que são feitos simultaneamente.

A prestação dos serviços deve ser realizada de forma integrada, garantindo otimização de recursos, padronização dos conteúdos e sinergia no processo de produção e disseminação das informações. Dessa forma, o atendimento às diretrizes institucionais será potencializado, contribuindo para o fortalecimento da classe contábil e para a valorização dos profissionais da área, em consonância com os objetivos estratégicos do Conselho.

Para o objeto dessa contratação não se aplica o parcelamento da solução, por colocar tecnicamente em risco a qualidade do serviço e pela perda da economia de escala. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, pois o objeto se constitui de grupo único que demanda solução unificada, podendo ser atendida pelo mesmo fornecedor. Ademais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração a risco de mercado, já que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações de ordem econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras. Isso resultaria em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando, desse modo, o controle e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no edital.

2.9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Uma vez que o objeto da contratação já engloba todos os equipamentos e mão de obra especializada necessária para a execução do serviço, não será necessária adoção de nenhuma providência preliminar pela Administração.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Uma vez que o objeto da contratação já engloba todos os equipamentos e mão de obra especializada

necessária para a execução do serviço, não será necessária nenhuma outra contratação.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Não se aplica ao objeto desta contratação.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. *

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos no tópico 3.

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- ☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- ☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSAS** nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

4. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Helton Henrique de Carvalho Matrícula 197 Membro da Equipe de Planejamento	Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 140 Membro da Equipe de Planejamento	Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 198 Membro da Equipe de Planejamento
--	---	---



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 06/08/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 06/08/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 06/08/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0960343** e o código CRC **D383E1BB**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

SEI nº 0960343



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

ITEM 01- SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (Até 01 hora de gravação)*
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 1.141,25
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 1.187,00
TOTAL		

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar;

1.5 O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual.

2 - JUSTIFICATIVA

A produção de vídeos e Podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

Os serviços de produção de Podcasts e Videocasts foram agrupados em razão de que são feitos simultaneamente. No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos, conforme a necessidade e decisão da equipe de comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao vivo. Sendo assim, a mesma empresa pode atuar produzindo os dois conteúdos.

A contratação também visa o alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

2.1 Por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor valor total (anual do item), em conformidade com a lei mencionada.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. - A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

3.1.1 - Podcast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada programa editado.

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

3.1.2 - Videocast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada programa editado.

Também chamado de Vidcast ou Vodcast, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

3.2. – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - Os serviços serão prestados no estúdio CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizada no raio máximo de 20km da sede o CRCES (localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES,

3.2.2 – O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

3.3. - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

3.3.1 – Pré-produção

- a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;
- b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do produto;
- c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;
- d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.
- e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smartv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04

f) Definição de cronograma.

3.3.2 – Produção

a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A CONTRATADA deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.

3.3.3– Pós-produção

a) Edição de todo o material bruto captado;

b) Inserção de trilha sonora, quando houver;

c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;

d) Inserção de legenda (se necessário);

e) Criação do canal de corte no Youtube;

f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para instagram e inclusão de thumbnail e

g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES. Os serviços contratados deverão ser entregues para avaliação e aprovação do Setor de Comunicação do CRCES com prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar o dia da gravação.

3.3.4 – Finalização

a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos deverão atender o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.6.1 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.6.2 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.3 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8 - Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.10 - A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º

do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.8 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.11 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto pela Contratada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na planilha de preços, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos

nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 . DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2 - No prazo de até 10 dias corridos, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.3 - O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal técnico designado pela CONTRATANTE, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.3.3 - Atestar a Nota Fiscal para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.4 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12 DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de relatório mensal de utilização, conforme este Termo de Referência.

12.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6 - o prazo de validade;

12.7 - a data da emissão;

12.8 - os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9 - o período de prestação dos serviços;

12.9.1 - o valor a pagar; e

12.9.2 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.12 - não produziu os resultados acordados;

12.12.1 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12.2 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.12.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.14 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.15 - Previamente ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.19 - Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.20 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13 REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo),

14 GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.2.2 Multa de:

15.2.2.1 Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

15.2.2.2 Moratória, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de servir ou de prestar itens ou serviços indispensáveis, previstos neste termo de referência.

15.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução do objeto, sem a anuência prévia do Contratante	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Assegurar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal no dia do evento	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código

Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 O critério de qualificação técnica será:

16.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1 Prestação de serviços de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast.

16.3.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

16.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

16.3.4 O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.4 Os critérios de aceitabilidade de preços será o Menor Preço Global:

16.4.1 Os valores máximos admitidos estão descritos na planilha abaixo:

ITEM 01- SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA

SUBITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (Até 01 hora de gravação)*	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 1.141,25	24	R\$ 27.390,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 1.187,00	24	R\$ 28.488,00
TOTAL				R\$ 55.878,00

* O valor unitário corresponde a gravação de podcast/videocast com até uma hora de gravação, sendo que o material deverá ser entregue editado.

16.5 O processo de edição não será computado para efeito de tempo, uma vez que é variável de acordo com a expertise de cada editor.

16.6 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

16.7 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global do item estimado para a contratação.

16.8 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é o previsto no item 16.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

HELTON HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor de Comunicação – CRCES

APROVO o Termo de Referência e encaminho o processo para prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 06/08/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 06/08/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0960353** e o código CRC **1009DCAC**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

SEI nº 0960353

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

Em atendimento ao Parecer Jurídico RF/CRCES nº 0066/2025, informamos que:

Recomendação 1: Os serviços comuns foram devidamente inseridos no item 1.2 do Termo de Referência.

Recomendação 2: Os documentos já constavam nos autos, conforme análise complementar do Parecer nº 066/2025, atendendo à legislação vigente.

Recomendação 3: A justificativa técnica para a proibição de subcontratação parcial foi inserida na peça nº 0960325.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 06/08/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0960358** e o código CRC **71816B10**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

SEI nº 0960358

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

Ao controller Interno

Encaminhamos para análise e validação o atendimento ao **parecer jurídico** referente à **Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast**, com objetivo de veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme **processo nº 9079618110000796.000002/2025-58**.

Solicitamos verificar se as providências indicadas no parecer foram integralmente atendidas, bem como confirmar a conformidade com as orientações jurídicas, antes da adoção das medidas finais.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 11/08/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0967018** e o código CRC **F0850909**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

SEI nº 0967018

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

Ao Administrativo

Em atenção ao despacho, constante do documento SEI nº 0967018, informo que, após análise, verifico que as providências indicadas no **Parecer Jurídico RF/CRCES nº 66/2025** foram integralmente atendidas, conforme segue:

- **Recomendação 01** – Atendimento identificado no *item 1 do ETP*, constante do documento SEI nº **0960343**;
- **Recomendação 02** – Constatado que a minuta do edital já constava nos autos, conforme documento SEI nº **0892046**, e analisada no *complemento do parecer jurídico* emitido pela Assessoria Jurídica;
- **Recomendação 03** – Justificativa da área técnica para a vedação de subcontratação parcial incluída nos autos, conforme documento SEI nº **0960325**.

Dessa forma, concluo que as medidas recomendadas no parecer jurídico foram devidamente adotadas, encontrando-se o processo em conformidade com as orientações jurídicas apresentadas.

Adicionalmente, recomenda-se a correção da numeração dos itens do ETP, considerando que, após o *item 1*, a sequência prossegue diretamente para o *item 2.2*, o que pode gerar inconsistência na organização e leitura do documento.

Leandra Machado

Controller CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Machado, Controladora**, em 13/08/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0972896** e o código CRC **517F7111**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

ITEM 01- SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA	
SUBITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada
TOTAL	

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar;

1.5 O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A produção de vídeos e Podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

Os serviços de produção de Podcasts e Videocasts foram agrupados em razão de que são feitos simultaneamente. No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos,

conforme a necessidade e decisão da equipe de comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao vivo. Sendo assim, a mesma empresa pode atuar produzindo os dois conteúdos.

A contratação também visa o alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor valor total (anual do item), em conformidade com a lei mencionada.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. - A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

4.1.1 - Podcast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada programa editado.

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

4.1.2 - Videocast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada programa editado.

Também chamado de Vidcast ou Vodcast, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

5.1 – Pré-produção

a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;

b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do produto;

c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;

d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.

e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smartv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04

f) Definição de cronograma.

5.2 – Produção

a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A CONTRATADA deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.

5.3– Pós-produção

a) Edição de todo o material bruto captado;

b) Inserção de trilha sonora, quando houver;

c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;

d) Inserção de legenda (se necessário);

e) Criação do canal de corte no Youtube;

f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para instagram e inclusão de thumbnail e

g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES. Os serviços contratados deverão ser entregues para avaliação e aprovação do Setor de Comunicação do CRCES com prazo máximo de 15

(quinze) dias úteis, a contar o dia da gravação.

5.4 – Finalização

a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos deverão atender o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

5.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1 - Os serviços serão prestados no estúdio CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizada no raio máximo de 20km da sede o CRCES (localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES,

5.5.2 – O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

5.6 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.7. Materiais a serem disponibilizados

5.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.8. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos seguintes critérios:

7.2.1.2. A avaliação da execução do objeto será conduzida utilizando o instrumento de verificação de conformidade, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no item 5.4.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do

contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.12.1.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.1.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite

de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1.1. o prazo de validade;

7.18.1.2. a data da emissão;

7.18.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.1.5. o valor a pagar; e

7.18.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de chave pix indicada pelo fornecedor ou através de boleto bancário emitido por este, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **unitário**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.1.1.2. Prestação de serviços de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast.

8.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.1.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.1.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.1.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.1.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.1.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.1.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.1.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.1.4.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.878,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais) para o período contratual, conforme demonstrado na tabela abaixo. Ressalta-se que o valor foi apurado a partir da Pesquisa de Preços e consolidado no respectivo Mapa Comparativo de Preços, em conformidade com o disposto no inciso XXIII, alínea “i”, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

ITEM 01- SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (Até 01 hora de gravação)*	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 1.141,25	24	R\$ 27.390,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 1.187,00	24	R\$ 28.488,00
TOTAL				R\$ 55.878,00

* O valor unitário corresponde a gravação de podcast/videocast com até uma hora de gravação, sendo que o material deverá ser entregue editado.

9.2 O processo de edição não será computado para efeito de tempo, uma vez que é variável de acordo com a expertise de cada editor.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

HELTON HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor de Comunicação – CRCES

APROVO o Termo de Referência e encaminho o processo para prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 17/09/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 17/09/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022317** e o código CRC **5A531418**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 90011/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

**PREGÃO
ELETRÔNICO
90011/2025**

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – 383506

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 55.878,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA:
aberto

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Processo Administrativo nº 9079618110000796.000002/2025-58

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão

logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. 2.5. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor anual estimado do item expresso em Reais (R\$).**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e

os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual estimado do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas

cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a

fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas , para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@crc-es.org.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer

o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@crc-es.org.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacao@crc-es.org.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Estudo Preliminar;

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Vitória/ES, 19 de setembro de 2025.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/09/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029016** e o código CRC **7F8EEEAD**.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Produção Obra Audiovisual

Descrição Detalhada: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:	Valor Estimado
--------------------	----------------

Valor Total (R\$): 55.878,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

PREGÃO
ELETRÔNICO
90011/2025

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – 383506

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 55.878,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA:
aberto

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Processo Administrativo nº 9079618110000796.000002/2025-58

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. 2.5. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e



investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor anual estimado do item expresso em Reais (R\$).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento



dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual estimado do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.



5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;



6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços



elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO



7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e



de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas , para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS



9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@crc-es.org.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@crc-es.org.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacao@crc-es.org.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Estudo Preliminar;

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Vitória/ES, 19 de setembro de 2025.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00146.001108/2025-21. Contrato: 29/2025. Espécie: 1º Termo Aditivo. Objeto: Ajustar os períodos de montagem e desmontagem e registrar que a montagem ocorrerá nos dias 02 e 03 de setembro de 2025, das 07h00 (sete horas) às 22h00 (vinte e duas horas) em ambas as datas, enquanto a desmontagem terá início no dia 06 de setembro, às 16h (dezesseis horas), para as salas técnicas, estendendo-se até às 06h (seis horas) do dia 07 de setembro para os demais espaços e ampliar o escopo dos equipamentos inicialmente previstos, a fim de assegurar melhor cobertura audiovisual e suporte às atividades programadas, especialmente diante do número de ambientes s. Fundamento legal: art. 124, inciso I e II da Lei nº 14.133/21. Contratado (a): TARGET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 20.986.467/0001-60. Assinaturas: pelo (a) Contratante: Patrícia Figueiredo Sarquis Herden, Presidente do CAU/BR; pelo (a) Contratado(a): Luciana Soares Tamietti, Sócia administradora.

EDITAL Nº 18/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS - CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), considerando o resultado final do Concurso Público nº 1/2023 para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de nível superior e nível médio, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2024, convoca aprovados(as) para manifestação de interesse em assumir emprego público desta autarquia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, através do e-mail rh@caubr.gov.br, nos termos da Portaria Normativa nº 139, de 22 de maio de 2024, para os seguintes empregos públicos:

Emprego 5: Analista Técnico(a) - Laryssa Carvalho Rodrigues.
Emprego 6: Arquiteto(a) e Urbanista - Clara Troncoso Mello.
Emprego 9: Assistente Administrativo(a) - Brandon Araujo Teixeira.

ELANE COELHO LIMA

Coordenadora de Gestão de Pessoas do CAU/BR

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/MF: 14.892.247/0001-74

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CAU/RJ, com sede na Av. República do Chile, 230 - 23º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170, inscrito no CNPJ/MF nº 14.892.247/0001-74, neste ato representado por seu Presidente SYDNEI DIAS MENEZES e O MUNICÍPIO DE PIRAI, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro - Pirai - RJ - CEP 27.175-000 Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro - Pirai - RJ - CEP 27.175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.141.322/0001-32, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, LUIZ FERNANDO DE SOUZA RESOLVEM celebrar CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO, regendo-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, no que couber, e na Lei nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008 que tem por objeto promover assistência técnica e gratuita às famílias de baixa renda do Município de Pirai, por meio de requalificação das habitações de reformas e ampliação em microrregião conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

A Comissão Eleitoral do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.040, de 1969, e na Resolução CFC nº 1.757, de 2025, comunica que, no dia 06 de novembro de 2025, será realizada ELEIÇÃO - presencial, na sede do CFC, localizada no SAUS, Quadra 5, Bloco J, Edifício CFC, Brasília/DF, para o preenchimento de vagas de contadores e técnicos em contabilidade, destinadas à composição de 2/3 (dois terços) do Plenário do CFC e mandato complementar de uma vaga de 1/3, obedecidas as seguintes datas, horários e quantitativos de vagas abaixo informados:

1. DATA DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO
DIA 6/11/2025 - (quinta-feira)
1.1) Das 14h às 14h30 - Assinatura da Lista de presença de representantes eleitores;
1.2) Das 15h às 18h - Assinatura da lista de votantes, início da votação, apuração e proclamação do resultado.

2.QUANTITATIVO DE VAGAS E ESTADOS PARA COMPOSIÇÃO DA CHAPA
Mandato de 2/3 - (dois terços) (1º/1/2026 a 31/12/2029)
2.1) 18 (dezoito) vagas para conselheiros efetivos e respectivos suplentes, nas categorias de contador e/ou técnico em contabilidade, dos seguintes estados: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.
Mandato Complementar de 1/3 - (um terço) (1º/1/2026 a 31/12/2027)
2.2) 1 (uma) vaga para conselheiro suplente, nas categorias de contador e/ou técnico em contabilidade, do estado do Rio de Janeiro.
2.3) Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias, de 06 a 10/10/2025, para registro de chapas (Modelo IV da Resolução CFC nº 1.757, de 2025), que deverão ser constituídas de 18 (dezoito) membros efetivos, contadores e/ou técnicos em contabilidade, e 18 (dezoito) membros suplentes respectivos, dos estados aqui mencionados, bem como de 1 (um) conselheiro suplente, na categoria de contador e/ou técnico em contabilidade, do estado do Rio de Janeiro.
2.4) Na composição da chapa dos integrantes de 2/3 (dois terços), deverá ser observada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo (§ 2º do art. 17 da Resolução CFC nº 1.757/2025), bem como, no mínimo, um técnico em contabilidade efetivo (§ 1º do art. 17 da Resolução CFC nº 1.757, de 2025).

Brasília-DF, 19 de setembro de 2025.

CONTADOR JOSE GONÇALVES CAMPOS FILHO

Coordenador da Comissão Eleitoral

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 66/2024, firmado com o Crea-RR, assinado aos 22/9/2025; Objeto: alteração do Plano de Trabalho e cronogramas, prorrogação do prazo de vigência para 7/2/2026; Valor do concedente: R\$ 182.799,63; Amparo: Lei nº 14.133/21; Decreto nº 11.531/23; Resolução nº 1030/10; D. Normativas nº 87 e 88/11; P. Conjunta 33/23 e Decisão Plenária nº 1788/2024; Processo SEI nº 00.004027/2024-57.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Retificado. Processo Administrativo nº 24.0.000010938-6. OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual prestação e serviços de confecção e fornecimento de materiais promocionais e de identificação institucional - sacolas tipo PET- personalizada, Protetor para crachá/credenciamento em PVC e cordão personalizado com mosquetão, para atender as necessidades do Conselho Federal de Farmácia, de acordo com o Edital e seus anexos. Entrega das propostas: a partir de 19/09/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/10/2025 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 - UASG 389185

Nº do Processo: 0110027.00000012/2024-08. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva/corretiva e o fornecimento de insumos, com franquia de 5.000 (cinco mil) doses mensais. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/09/2025 das 08h às 12h e das 13h às 17h. Endereço: Sia Trecho 06, Lote 130/140, SIA - Brasília/DF. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/10/2025 às 10h no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: (61) 99643-8995 ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

FERNANDA SILVA VELOSO

Agente de Contratação

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG 389216

Fica revogada a licitação supracitada referente ao Processo SEI nº 099997.000018/2025-60. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de de Serviços Gráficos para atender às demandas de produção de materiais institucionais, informativos, educativos e promocionais do Conselho Federal de Nutrição, conforme consta no edital e seus anexos.

RITA FRANÇA DA SILVA

Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CRA-AL solicita cotação de preço para compor o processo administrativo 476917.001052/2025-87, que tem por objeto a aquisição de materiais básicos de consumo e de materiais descartáveis para o ambiente da copa do CRA-AL. Aos interessados, solicitar Termo de Referência, através do endereço de e-mail: licitacoes@craal.org.br. O prazo para recebimento de propostas é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua publicação.

ISIS SILVA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CRA-AL solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº 476917.000944/2025-61, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza e conservação dos ambientes do CRA-AL. Aos interessados, solicitar Termo de Referência, através do endereço de e-mail: licitacoes@craal.org.br. O prazo para recebimento de propostas é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua publicação.

ISIS SILVA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº012/2025- CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 10ª Região. CONTRATADO: FORTH SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS E OCUPACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.004.410/0001-18 OBJETIVO: Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho, para a elaboração dos programas exigidos pela legislação trabalhista Base legal: Art 74, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.010 - SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO. PRAZO: 12 (meses), na forma da Lei nº 14.133/2021. Valor Total: R\$ 2.160,00.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 383506

Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

Objeto: Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Objeto: Contratação de sistema de registro eletrônico de ponto online, com garantia e suporte técnico, destinado ao controle de jornada de trabalho dos colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

Em 18 de setembro de 2025.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

Presidente do Conselho



Edital nº 90011/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 24/09/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 24/09/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/10/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000049/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38350605900112025>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 55.878,00

ItensArquivosHistórico				
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Produção Obra Audiovisual	1	R\$ 55.878,00	R\$ 55.878,00
Exibir: 51-1 de 1 itens Página: 1 < Voltar				



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

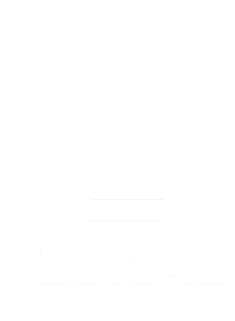
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Publicação Legal 19/09/2025



Bianca Coutinho 19 de setembro de 2025

PUBLICAÇÃO LEGAL

bianca@eshoje.com.br

Abilgado

BDC COMUNICACOES LTDA

23895081000130

CPV 3

D4Sign

EDITAIS • COMUNICADOS • BALANÇOS • CONVÊNCÕES • PRESTAÇÕES DE CONTAS

ESHOJE 25 ANOS SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025 WWW.ESHOJE.COM.BR BIANCA@ESHOJE.COM.BR ANUNCIE: (27) 2180-0678 PAG.1

COMUNICADO
"NSA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA" torna público que requereu da SEMMA, através do Proc. 102.467/25, a LMS, para "Estocagem, armazenamento (...)", cód 22.09, na localidade de R. Darcy D. Carneiro, 20, Colômbia, Vila Velha.

COMUNICADO
CREMASCO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ nº 31.815.525/0010-08, torna público que **REQUEREU** da SEMMA, a Licença Ambiental LMR, para a atividade de laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular, com inscrição imobiliária 010.5.057.0156.001, na localidade da Avenida Elides Scherrer Souza, nº 245, Parque Residencial Laranjeiras, Município da Serra - ES.

COMUNICADO
RAMPINLI EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA, torna público que requereu da SEMMA/ARACRUZ através do processo nº 804/2025, Licença Ambiental de Regularização para Centro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença, ou dispensas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula, na Margem da BR 101, s/n, Jacupema, Aracruz/ES.

COMUNICADO
PJS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES EIRELI, torna público que requereu, por meio do processo nº 100510/2025, à PMV/SEMMA, LMAR-S para Frigorífico sem atividade de abate, destinado exclusivamente à limpeza, desossa e comercialização de carnes (COD 15.20) - Classe 5, na localidade de R. Carlos Gomes, 346, Cristovao Colombo, Vila Velha-ES.

COMUNICADO
ORANGE FIRE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 32.497.232/0001-93, torna público que obteve da PMV/SEMMA, LMAR nº 189/2018, para desenvolvimento da atividade de depósito de material de construção em geral com área de estocagem, (cód. 22.11-B), Classe 5, na Rua Papa João XXIII, nº 5/N, Rio Marinho, Vila Velha/ES.

Seja no impresso ou digital
Assinatura digitalizada
D4Sign

DECOLORES MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 04.023.387/0001-52 NIRE 32.300.046.398
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2025
1. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 02 de junho de 2025, às 8 (oito) horas, na sede da Decolores Mármores e Granitos do Brasil S.A., localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Lacerda de Aguiar, Km 11, Coronel Borges, CEP 29.306-095 ("Companhia"). 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas titulares de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e, ainda, de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia. 3. Mesa: presidida pelo Sr. Luca Burlamachi e secretariada pelo Sr. Gustavo Probst. 4. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a abertura de uma filial no endereço Avenida Brg. Faria Lima, 1572, Sala 1022/2016 - Edifício Barão de Rothschild - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01451-917. 5. Deliberações: após aprovada a lavatura desta ata em forma de sumário, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva: 5.1. Aprovar a abertura de uma filial no endereço Avenida Brg. Faria Lima, 1572, Sala 1022/2016 - Edifício Barão de Rothschild - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01451-917. 5.2. Essa Filial terá por objeto os seguintes CNAs: 8211-3/00 (principal): Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8230-0/01 (secundário): Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. 5.3. Aprovar a alteração dos artigos 3º e 6º do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigorar com a seguinte redação consolidada: Artigo 3º A Companhia possui as seguintes filiais: (i) Avenida Cívica, nº 779, Barro Branco, cidade de Serra, estado do Espírito Santo, CEP 29.170-740, CNPJ/MF nº 04.023.387/0002-35; (ii) Rodovia Governador Lacerda de Aguiar, s/n, Km 08, Coronel Borges, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, CEP 29.306-095, CNPJ/MF nº 04.023.387/0003-14; (iii) Avenida Brg. Faria Lima, 1572, Sala 1022/2016 - Edifício Barão de Rothschild - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01451-917. Artigo 6º As filiais da Companhia têm por objeto: (i) Serra/ES, CNAs 2391-5/03 (principal): aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras; CNA 4679-6/02 (secundário): comércio atacadista de mármore e granitos; CNA 4679-6/04 (secundário): comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; e CNA 5211-7/99 (secundário): depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (ii) Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNA 4679-6/02 (principal): comércio atacadista de mármore e granitos; CNA 4679-6/04 (secundário): comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; e CNA 5211-7/99 (secundário): depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (iii) São Paulo/SP, CNA 8211-3/00 (principal): Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; CNA 8230-0/01 (secundário): Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. 5.3. Aprovar a adaptação e reforma integral do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações aprovadas nesta Ata. O Estatuto Social da Companhia se encontra Consolidado e integra a presente Ata. 6. Encerramento: Esgotada a ordem do dia e, como ninguém mais fez uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão, solicitando ao Sr. Secretário que procedesse à lavatura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e, achada conforme, por todos assinada. Mesa: Luca Burlamachi, Presidente; Gustavo Probst, Secretário. Acionistas: Luca Burlamachi, Gustavo Probst, Rodrigo Pires Barreto Lima, Jonathan Marconini Marquetti, e Treecorp Stone Participações S.A. A presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de junho de 2025 Mesa: Luca Burlamachi - Presidente; Gustavo Probst - Secretário. E REGISTRO na Junta Comercial do Espírito Santo em 07/07/2025, sob o Protocolo nº 25102634 de 03/07/2025, NIRE: 32300046398. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510849564. Com efeitos do registro em: 07/07/2025 PAULO CEZAR JUFFO - SECRETÁRIO-GERAL.

SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ: 39.273.768/0001-74 NIRE: 32300034250
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1. DATA, HORA, LOCAL. No dia 01 de agosto de 2025, às 09 horas, na sede social da SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ("Companhia"), estabelecida na Avenida Princesa Isabel, nº 629, sala 602, CEP 29010-904, Vitória - ES.
2. CONVOCAÇÃO. Dispensada a publicação de editais de convocação. Nos termos do artigo 124, § 4 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").
3. PRESENÇA. Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto.
4. Mesa: A Assembleia Geral Ordinária será conduzida por Marco Antonio Malini Lamego, no uso de suas atribuições de Diretor Presidente, que designa Solange Maria Rigotti para Secretária dos trabalhos.
5. ORDEN DO DIA. Deliberar sobre: (a) alteração e consolidação do Estatuto Social (Anexo II); (b) eleição e posse do Diretor Administrativo Financeiro.
6. DELIBERAÇÕES. Após análise e discussão das matérias elencadas na Ordem do Dia, a Acionista, por unanimidade e na forma preestabelecida na legislação de regência, sem qualquer condição ou ressalva, aprovou:
A eleição e posse do Sr. ALEX MOROZESK ALMEIDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 107.239.937-77 e RG nº 16.721-855 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua monte belo, nº 298, no Bairro Colinas de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.167-100, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, nos termos do Termo de Posse (Anexo I).
A alteração do "Capítulo IV-Da Administração da Companhia", que passa a ter a redação conforme consolidação do Estatuto Social (Anexo II).
7. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar e, como ninguém fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos com a lavatura desta Ata, subscrita em livro próprio e com todos os termos aprovados pela acionista presente. Presente a acionista LVM Holdings Empreendimentos e Participações S/A, representada por sua Diretora Jacqueline Ventura Merlo.
Esta ATA é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.
Vitória - ES, 01 de agosto de 2025.
Assinam digitalmente: Marco Antonio Malini Lamego, presidente da mesa, e Solange Maria Rigotti, secretária dos trabalhos.

"GD Armazéns Gerais e Comércio S.A.", CNPJ/MF 04.420.602/0001-04 JUCES/ES NIRE 32.300.314-5
Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 02.10.2023
1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano 2023 (dois mil e vinte e três), às nove 10 (dez) horas, na sede social da companhia, Sítio Graças, nº 857, Zona Rural, Fundão, ES, CEP nº 29.185-000. 2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Dispensada a convocação e publicação nos termos da lei e dos atos constitutivos, face à ciência prévia de todos os acionistas quanto à data, local, hora e pauta de dia, como também face a presença de todos os acionistas da Sociedade na presente AGE (Assembleia Geral Extraordinária). 3. PRESENÇA: Acionistas presentes representando 100,00% do capital social, presenças estas ratificadas e confirmadas pelas assinaturas firmadas neste documento. 4. MESA: Com o intuito de Impedir ordem a presente AGE, tomou a palavra o Sr. Eduardo Deves Zandoná, tendo sido este o convocante da presente AGE, convocação esta que contou a aceitação e ciência prévia de todos os acionistas remanescentes, esclarecendo que a acionista VALE GRANDE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, devidamente inscrita junto ao CNPJ sob o nº 11.828.646/0001-34 se fez representar pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Frederico Grazioti Filho, informando o Sr. Eduardo Deves Zandoná que a presente AGE, tem por escopo e objeto dar cumprimento a Ordem do Dia abaixo descrita. Ainda da posse da palavra, o Sr. Eduardo Deves Zandoná, sugeriu que fosse formada a Mesa Diretora dos Trabalhos, o que foi aceito por todos os presentes, tendo sido constituída a Mesa Diretora dos Trabalhos na pessoa dos Srs. Eduardo Deves Zandoná, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Coca, nº 5/N, Bairro de Centro, Fundão, ES, CEP 29.185-000, nascido no Distrito Sede, Município de Itabira, ES, aos 17/08/1984, filho de Gerardo Antônio Zandoná e Aurea Maria Deves Zandoná, portador da Carteira de Identidade nº 1.820.101-ES, emitida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.166.267-64 e o Thiago Nascimento Costa, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Vicente Cotunda de Faria, nº 1, distrito de Timbui, Fundão, ES, CEP 29.188-000, nascido no Município de Fundão, ES, aos 25/02/1986, filho de Sebastião da Vitória Costa e Rosângela Nascimento Costa, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.491.463-ES, emitida pela SP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.836.377-20, que assumiram os trabalhos compondo a mesa, tendo o Sr. Eduardo Deves Zandoná como Presidente e o Sr. Thiago Nascimento Costa, como Secretário, ambos já qualificados acima. 5. ORDEN DO DIA: As seguintes matérias serão deliberadas na presente AGE: a) Venda total das ações da Subsidiária Integral Beira Rio Comercio de Café S.A. inscrita no CNPJ nº 13.570.359/0001-46 com seus atos arquivados na JUCES sob nº 32.3.0003204-4; b) Outros assuntos de interesse da Cia. 6. DELIBERAÇÕES: Apresentado aos acionistas a integralidade da pauta da Ordem do dia, à unanimidade, resolvendo e deliberando os acionistas, da seguinte forma: (i) Por meio deste ato o acionista Eduardo Deves Zandoná comprou da controladora GD Armazéns Gerais e Comércio S.A. a totalidade de 1.000.000 (Hum Milhões) de ações ordinárias, de sua Subsidiária Integral Beira Rio Comercio de Café S.A., perfazendo a quantia no valor de R\$ 608.500 (Seiscentos e Oito Mil e Quinhentos Reais). Sendo o valor pago em 100 parcelas fixas de R\$ 6.085,00 cada, através de TED. Depósitos Bancários Identificados ou Cheque Nominal, a serem realizados até o dia 01 de outubro de 2023. (ii) Por meio deste ato o acionista Thiago Nascimento Costa comprou da controladora GD Armazéns Gerais e Comércio S.A. a totalidade de 1.000.000 (Hum Milhões) de ações ordinárias, de sua Subsidiária Integral Beira Rio Comercio de Café S.A., perfazendo a quantia no valor de R\$ 608.500 (Seiscentos e Oito Mil e Quinhentos Reais). Sendo o valor pago em 100 parcelas fixas de R\$ 6.085,00 cada, através de TED. Depósitos Bancários Identificados ou Cheque Nominal, a serem realizados até o dia 01 de outubro de 2023. (iii) A empresa GD Armazéns Gerais e Comércio S.A. apartir deste ato não exercerá mais a função de CONTROLADORA sob a empresa Beira Rio Comercio de Café S.A. Encerramento e Assinatura da Ata: Lavrada e lida, foi a presente Ata, aprovada por unanimidade e assinada digitalmente por e - cpj) por todos os presentes, devendo o extrato desta ata ser publicado na forma da lei e ser promovido o registro da mesma perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos em face de terceiros. Registrada e arquivada, será mantida na Cia, em pasta própria, para os fins de direito.
Fundão (ES), 02 de outubro de 2023.
Eduardo Deves Zandoná
Presidente
Thiago Nascimento Costa
Secretário
Acionistas Presentes, Votantes e Anuentes: Eduardo Deves Zandoná
Vale Grande Participações e Empreendimentos S/A Frederico Grazioti Filho
Marcio Valentin de Sá Thiago Nascimento Costa

COMUNICADO
CMR CENTRAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA torna público que requereu da SEMMA através do processo nº 101338/2025, Licença LMAR para atividade de triagem de materiais recicláveis, COD 20.02, na localidade Av Colatina nº 848, Riviera da barra, Vila Velha-ES.

COMUNICADO
ULIANA HOLDING LTDA, torna público que **OBTVEU** da SEMMA, através do processo nº 11375/2025, LMP e LMP para atividade de estocagem, na localidade do Rua Projetada, 57, Parque Industrial, Viana/ES pelo prazo de 1460 dias.

COMUNICADO
SORVESHOPES COMERCIAL LTDA, torna público que **requereu** da SEMMA a LMAR através do processo 101682/2025, para a atividade de Armazenagem de alimentos, na localidade Rod Carlos Lindenberg, nº 5581, Bairro Aríbiri, Vila Velha/ES.

COMUNICADO
LILIAN BERNABÉ PREZOTTI, CPF:096.750.847-90 torna público que obteve da SEMMA, na data de 17/09/2025, através do processo nº 21815/2025, a LMP nº 017/2025, para atividade de Terraplanagem. Zona Rural, Rio Calçado, Guarapari-ES.

COMUNICADO
ULIANA HOLDING LTDA, torna público que **OBTVEU** da SEMMA, através do processo nº 11375/2025, LMP e LMP para atividade de estocagem, na localidade do Rua Projetada, 57, Parque Industrial, Viana/ES pelo prazo de 1460 dias.

COMUNICADO
MONTENEGRO INDÚSTRIA LTDA, torna público que **requereu** da SEMMA a LMAR através do processo 104129/2025, para a atividade de Fabricação de embalagens plásticas, Cod. 12.02 I, na localidade Rua Um, nº 120, Residencial Coqueiral, Vila Velha/ES.

D4Sign 03580d73-9a66-4f5a-880a-8f25d07f5ab0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brazil

[illegible]

**Seja no impresso
semanal ou, no
digital diário**

Aqui você recebe no melhor
formato disponível, o seu
jornalismo sério.

Conteúdo sério
credibilidade pelo CP-Brasil

Além: Economia, Ambiental,
Saúde, Sério e
Alto Otimo

Contato: Revista@cpbrazil.com

**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 000041/2025 (SRP)**
WCompras ID 422715
CÓDIGO CÍDADOES TCE/ES Nº
2025.07260700001.01.0025
A Prefeitura Municipal de Venda
Nova do Imigrante, através da Equipe
de Pregão, torna pública a realização
de certa licitação, conforme segue:
Pregão Eletrônico nº
000041/2025 WCompras ID
422715. Objeto: CONTRATAÇÃO
DO SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO
CIRÚRGICA, MICROCHIPAGEM,
VACINAÇÃO E ATENDIMENTO
EMERGENCIAL DE CÃES E GATOS
(MACHOS E FÊMEAS ACIMA DE 06
(SEIS) MESES DE IDADE). Acolhi-
mento das propostas a
22/09/2025 às 08h00h. Limite de
acolhimento de propostas:
06/10/2025 às 12h30 min. Início
da sessão de disputa: 06/10/2025
às 13h00h. Edital disponível nos sites
www.portaldecompraspublicas.
com.br e www.vendanova.es.gov.br
Vauineili Maria Petterle Cardoso
Pregoeira substituta

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90009/2025 -**
Objeto: Contratação de empresa na
prestação de serviço de locação de
máquina de café e bebidas quentes,
incluindo manutenção e forneci-
mento de insumos, para atender
às demandas do Conselho Regional
de Contabilidade do Espírito Santo
- CRCES, conforme condições, quan-
tidades e exigências estabelecidas
no Edital e seus anexos. Total de
Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega
das Propostas: a partir de
24/09/2025 às 09h00 no site
www.gov.br/compras. Abertura das
Propostas: 10/10/2025 às 09
horas no site www.gov.br/compras.
Informações Gerais: [licitacao@crc-](mailto:licitacao@crc-es.org.br)
**WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Presidente**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90010/2025 -**
Objeto: Contratação de sistema de
registro eletrônico de ponto online,
com garantia e suporte técnico,
destinado ao controle de jornada
de trabalho dos colaboradores do
Conselho Regional de Contabilidade
do Espírito Santo (CRCES), con-
forme condições, quantidades e
exigências estabelecidas no Edital
e seus anexos. Total de Itens: 1.
Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das
Propostas: a partir de 24/09/2025 às
09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das
Propostas: 13/10/2025 às 09 horas no site
www.gov.br/compras. Informações
Gerais: licitacao@crc-es.org.br.
**WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Presidente**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 014/2025**
PROCESSO Nº 2580/2025
CÓDIGO CÍDADOES TCE/ES Nº
2025.05260700001.01.0019
Objeto: aquisição de água mineral.
Local: Bolsa de Licitações do Brasil
- BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>
Data de abertura:
02/10/2025. Horário máximo de
recebimento da proposta:
08h30min (Horário de Brasília-DF).
Horário do início da disputa:
09h00min (Horário de Brasília-DF).
O Edital está disponibilizado, na íntegra,
nos endereços eletrônicos
www.bll.org.br e www.novavenecia.es.gov.br, e também poderá ser
lido e/ou obtido através do e-mail
licitacao@novavenecia.es.gov.br ou
no endereço da Prefeitura Municipal
de Nova Venécia/ES, situada na
Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova
Venécia/ES, CEP: 29.830-000,
nos dias úteis, no horário de
08h00min às 11h00min e das
13h00min às 17h00min. Informa-
ções pelo tel. (27) 3752-9004.
Nova Venécia/ES, 18/09/2025
**VALDINEI JOSÉ FAVERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 02/2025**
Proc. Nº 29.782/2025
Objeto: Contratação de empresa
especializada para a execução de
obras de reforma da maternidade
municipal de Cariacica, no bairro Alto
Lage, no município de Cariacica/ES.
Recebimento das propostas: de
30/09/2025 a 14/10/2025, às
14h15min. Abertura das propostas
e sessão de Disputa: 14/10/2025
às 14h30min. Regime de Execu-
ção: Regime de Empreitada por
Preço unitário. Tipo de Licitação:
Menor Preço. Modo de disputa:
aberto. Secretaria de origem: Se-
cretaria Municipal de Saúde. Valor
máximo estimado para o certame:
R\$ 3.491.847,07 (três milhões,
quatrocentos e noventa e um mil,
oitocentos e quarenta e sete reais
e sete centavos). Edital disponível
nos sites: www.gov.br/compras
www.cariacica.es.gov.br e www.gov.br/mncp/pt-br.
Malores informações
podem ser obtidas através
do telefone: (27) 3354-5815. E-
mail: pregao2@cariacica.es.gov.br
ID.CidadeES:
2025.017E0500002.01.0015
Cariacica-ES, 18/09/2025.
**JORGÉ AUGUSTO B. HEIRELES
Agente de Contratação**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90011/2025 -**
Objeto: Contratação de pessoa jurídica
especializada na produção,
gravação, direção, edição, mixagem
e masterização de episódios de
podcasts/videocast e indexação nos
principais agregadores de podcasts,
para veicular conteúdo em áudio e
vídeo de interesse da classe contábil
e atender às necessidades do
CRCES, conforme condições, quan-
tidades e exigências estabelecidas
no Edital e seus anexos. Total de
Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega
das Propostas: a partir de
24/09/2025 às 09h00 no site
www.gov.br/compras. Abertura das
Propostas: 14/10/2025 às 09
horas no site www.gov.br/compras.
Informações Gerais: [licitacao@crc-](mailto:licitacao@crc-es.org.br)
**WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Presidente**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90009/2025 -**
Objeto: Contratação de operadora
de Plano de Assistência Médica de
natureza coletiva empresarial, sem
carência, do tipo sem coparticipa-
ção, nas segmentações ambulatorial,
hospitalar e obstétrica, com co-
bertura em todo estado do Espírito
Santo e, nos casos de urgência e
emergência, em todo o território
nacional, incluída a cobertura assis-
tencial, para os empregados do
CRCES e seus dependentes, sendo fa-
cultativa a adesão ao plano, confor-
me condições e exigências estabe-
lecidas no Edital e seus anexos. To-
tal de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>
e <https://www.gov.br/compras>. En-
trega das Propostas: a partir de
24/09/2025 às 09h00 no site
www.gov.br/compras. Abertura das
Propostas: 09/10/2025 às 09
horas no site www.gov.br/compras.
Informações Gerais: [licitacao@crc-](mailto:licitacao@crc-es.org.br)
**WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Presidente**

**Publicação Legal
é aqui**

<https://eshoje.com.br/noticias/publicacao-legal/>

Contato:
bianca@eshoje.com.br
27 2180-0678



Publicação Legal

**Meio Impresso e
digital**

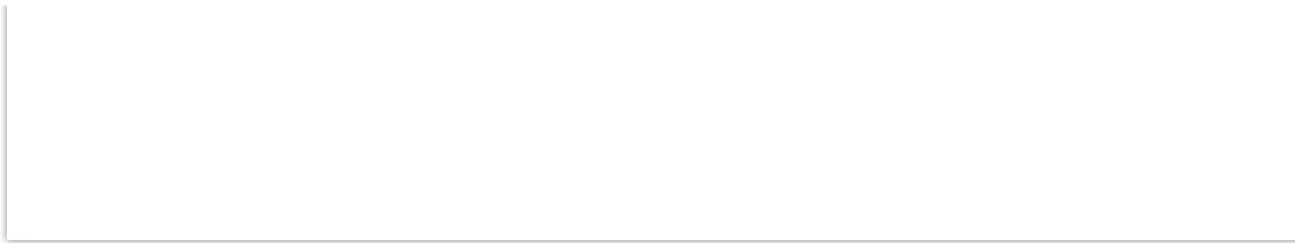
**Certificação Digital
credenciada pelo
ICP-Brasil**

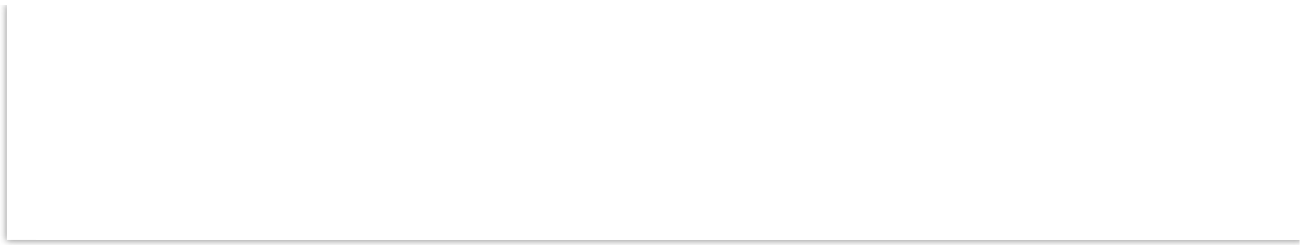
**Atas, Licença
Ambiental, Balanço,
Edital e, Atos Oficiais**

Contato Comercial
Bianca Coutinho
bianca@eshoje.com.br
27 2180-0678

D4Sign 03580d73-9a66-4f5a-880a-8f25007f5ab0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brazil







CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas ▼

Buscar por Processo CRC-ES nº

90011/2025

Buscar

Selecione a Situacao:

Todas ▼

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 2

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90011/2025	14/10/2025	Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
09:00		-		-		-

Arquivos para Download

Edital Pregão 90011.2025 PODCAST (<https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2025/09/Edital-Pregao-90011.2025-PODCAST.zip>)



	Aviso de Contratação Direta nº 90011/2025	Fracassada	Dispensa de licitação	11/2025	24/04/2025	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.
--	---	------------	-----------------------	---------	------------	---



dade-Do-
ES/346581458693:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600

O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2025 CRC - ES , todos os direitos reservados





Acompanhar disputa

Online

Pregão Eletrônico N° 90011/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Sessão pública aberta em: [14/10/2025 09:00:00](#) (Horário de Brasília)

Aguardando disputa

Em disputa (1)

Encerrados

Exibindo 1 de 1 registro(s)

Retirar encerrados

Todos os Itens

1 PRODUÇÃO OBRA AUDIOVISUAL

[< apelido >](#)

Exclusividade ME/EPP

Etapa aberta (1ª rodada)

Valor estimado R\$ 55.878,0000

Melhor valor (unitário) R\$ 54.890,0000



Tempo restante
 08:45



Propostas iniciais

Melhores valores por fornecedor

Todos os lances

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário	
Proposta 1	1	R\$ 54.890,0000	
Proposta 2	1	R\$ 55.000,0000	
Proposta 3	1	R\$ 55.400,0000	
Proposta 4	1	R\$ 55.788,0000	
Proposta 5	1	R\$ 55.878,0000	
Proposta 6	1	R\$ 55.878,0000	
Proposta 7	1	R\$ 55.878,0000	
Proposta 8	1	R\$ 55.878,0000	
Proposta 9	1	R\$ 55.878,0000	
Proposta 10	1	R\$ 55.878,0000	

1 2

Observações:

- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
- Consulta realizada em 14/10/2025 às 09:01:11 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).



Acompanhar disputa

● Online

Pregão Eletrônico N° 90011/2025 (Lei 14.133/2021)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES ?
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Sessão pública aberta em: [14/10/2025 09:00:00](#) (Horário de Brasília)

Aguardando disputa **Em disputa (1)** Encerrados

Exibindo 1 de 1 registro(s)

Retirar encerrados

Todos os Itens

Tempo restante
🕒 08:27

1 PRODUÇÃO OBRA AUDIOVISUAL

[< apelido >](#)
Exclusividade ME/EPP
Etapa aberta (1ª rodada)

Valor estimado R\$ 55.878.0000
Melhor valor (unitário) **R\$ 54.890.0000**



Propostas iniciais	Melhores valores por fornecedor	Todos os lances						
<table><tr><th>Proposta</th><th>Quantidade ofertada</th><th>Valor unitário</th></tr><tr><td>Proposta 11</td><td>1</td><td>R\$ 55.878.0000 </td></tr></table>	Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário	Proposta 11	1	R\$ 55.878.0000		
Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário						
Proposta 11	1	R\$ 55.878.0000						

<< < 1 2 > >>

- Observações:
- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
 - As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
 - Consulta realizada em 14/10/2025 às 09:01:31 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).





Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Online

Pregão Eletrônico N° 90011/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 PRODUÇÃO OBRA AUDIOVISUAL		Qtde solicitada: 1	
Exclusividade ME/EPP		Valor estimado (unitário)	R\$ 55.878,0000
Homologado			
34.397.451/0001-26	34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO		
ME/EPP	ES		
Programa de integridade			
Adjudicada		Negociação: Encerrada	
Valor ofertado (unitário)	R\$ 51.800,0000	Envio de anexos: Encerrado	
Valor negociado (unitário)	R\$ 51.792,0000		
41.179.323/0001-71	W P RODRIGUES		
ME/EPP	ES		
Valor ofertado (unitário)	R\$ 51.900,0000		
Valor negociado (unitário)	-		
30.850.178/0001-92	RENATO BAPTISTA FERREIRA		
ME/EPP	SP		
Programa de integridade			
Valor ofertado (unitário)	R\$ 54.000,0000		
Valor negociado (unitário)	-		
28.594.525/0001-11	INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA		
ME/EPP	CE		
Programa de integridade			
Valor ofertado (unitário)	R\$ 54.890,0000		
Valor negociado (unitário)	-		
05.606.268/0001-95	IMAGINE ARTE CULTURA E PAZ LTDA		
ME/EPP	RJ		
Programa de integridade			
Valor ofertado (unitário)	R\$ 55.000,0000		
Valor negociado (unitário)	-		
29.112.643/0001-09	ELETRONS - PESQUISA, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA		
ME/EPP	MG		
Programa de integridade			
Valor ofertado (unitário)	R\$ 55.400,0000		
Valor negociado (unitário)	-		
11.249.980/0001-87	WOOOW PHOTOGRAPHY & VIDEO PRODUCTIONS LTDA		
ME/EPP	BA		
Programa de integridade			
Valor ofertado (unitário)	R\$ 55.788,0000		
Valor negociado (unitário)	-		
31.635.480/0001-90	ACGB COMERCIAL LTDA		



Valor negociado (unitário) -

33.508.475/0001-42

ME/EPP

[Programa de integridade](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 55.878,0000

Valor negociado (unitário) -

AIS COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA
PR



20.135.900/0001-53

ME/EPP

[Programa de integridade](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 55.878,0000

Valor negociado (unitário) -

MULTIPLA CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA
ES



04.153.056/0001-37

ME/EPP

[Programa de integridade](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 55.878,0000

Valor negociado (unitário) -

PS.COM LTDA.
SP



Voltar



Acesso à
Informação

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
34.397.451/0001-26 - 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO Porte Empresa: ME ou EPP	06/10/2025 14:28	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
31.635.480/0001-90 - ACGB COMERCIAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	24/09/2025 12:04	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
33.508.475/0001-42 - AIS COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/10/2025 11:26	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
29.112.643/0001-09 - ELETRONS - PESQUISA, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	24/09/2025 13:26	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
05.606.268/0001-95 - IMAGINE ARTE CULTURA E PAZ LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	29/09/2025 18:53	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
28.594.525/0001-11 - INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/09/2025 18:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
20.135.900/0001-53 - MULTIPLA CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	09/10/2025 11:31	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
04.153.056/0001-37 - PS.COM LTDA. Porte Empresa: ME ou EPP	10/10/2025 19:17	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
30.850.178/0001-92 - RENATO BAPTISTA FERREIRA Porte Empresa: ME ou EPP	13/10/2025 20:39	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
41.179.323/0001-71 - W P RODRIGUES Porte Empresa: ME ou EPP	24/09/2025 12:15	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
11.249.980/0001-87 - WOOW PHOTOGRAPHY & VIDEO PRODUCTIONS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	26/09/2025 07:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE JULGAMENTO
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
PREGÃO 90011/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: ES
Objeto da compra: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Entrega de propostas: De 24/09/2025 às 09:00 até 14/10/2025 às 09:00
Abertura da sessão pública: Dia 14/10/2025 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/10/2025 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/10/2025 às 09:02:06	Senhores licitantes, bom dia!!!
Sistema	14/10/2025 às 09:03:32	Vamos iniciar a disputa!
Sistema	14/10/2025 às 09:03:44	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	14/10/2025 às 09:03:59	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Edital e do Termo de Referência. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	14/10/2025 às 09:04:08	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	14/10/2025 às 09:07:33	Melhem seus lances para que este certame seja um sucesso.
Sistema	14/10/2025 às 09:27:51	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	14/10/2025 às 09:27:52	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.
Sistema	14/10/2025 às 09:28:37	Senhores, daremos início ao julgamento.
Sistema	14/10/2025 às 09:28:55	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	14/10/2025 às 09:34:28	Vamos convocar a primeira colocada.
Sistema	14/10/2025 às 09:41:57	Senhores, suspenderemos a sessão para que a primeira colocada possa ajustar sua proposta e enviá-la via sistema.
Sistema	14/10/2025 às 09:42:15	A sessão será retomada as 15 horas do dia 15/10/2025.
Sistema	14/10/2025 às 09:42:22	Peço que estejam conectados para acompanhamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/10/2025 às 15:02:22	Senhores, boa tarde!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	15/10/2025 às 15:08:42	Senhores, suspenderemos a sessão para que a primeira colocada possa ajustar sua proposta e enviá-la via sistema.
Sistema	15/10/2025 às 15:09:03	A sessão será retomada as 10 horas do dia 16/10/2025.
Sistema	15/10/2025 às 15:09:25	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	16/10/2025 às 10:01:29	Senhores, bom dia!!
Sistema	16/10/2025 às 10:01:51	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	16/10/2025 às 10:23:00	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a proposta da empresa 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO será aceita.
Sistema	16/10/2025 às 10:36:47	Tendo concluído a análise da proposta, prosseguiremos para a fase de habilitação.
Sistema	16/10/2025 às 10:40:47	Senhores, suspenderemos a sessão para que a primeira colocada possa enviar sua documentação via sistema e que a mesma seja analisada.
Sistema	16/10/2025 às 10:41:08	A sessão será retomada as 10 horas do dia 17/10/2025.
Sistema	16/10/2025 às 10:41:26	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	17/10/2025 às 10:01:11	Senhores, bom dia!!
Sistema	17/10/2025 às 10:01:24	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	17/10/2025 às 10:02:50	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a empresa 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO será habilitada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
14/10/2025 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
14/10/2025 às 09:27:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Produção Obra Audiovisual

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 55.878,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 55.878,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000	Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Aceito e Habilitado por CPF ***.479.***5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26, melhor lance: R\$ 51.800,0000 (unitário) / R\$ 51.800,0000 (total), valor negociado: R\$ 51.792,0000 (unitário) / R\$ 51.792,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
34.397.451/0001-26 - 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 51.800,0000 (unitário) R\$ 51.800,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	Valor negociado: R\$ 51.792,0000 (unitário) R\$ 51.792,0000 (total)	Quantidade ofertada: 1
31.635.480/0001-90 - ACGB COMERCIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
33.508.475/0001-42 - AIS COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
29.112.643/0001-09 - ELETRONS - PESQUISA, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 55.400,0000 (unitário) R\$ 55.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.400,0000 (unitário) R\$ 55.400,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.606.268/0001-95 - IMAGINE ARTE CULTURA E PAZ LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 55.000,0000 (unitário) R\$ 55.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.000,0000 (unitário) R\$ 55.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
28.594.525/0001-11 - INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 54.890,0000 (unitário) R\$ 54.890,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 54.890,0000 (unitário) R\$ 54.890,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
20.135.900/0001-53 - MULTIPLA CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.153.056/0001-37 - PS.COM LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.850.178/0001-92 - RENATO BAPTISTA FERREIRA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 54.000,0000 (unitário) R\$ 54.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
41.179.323/0001-71 - W P RODRIGUES Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: ES	R\$ 51.900,0000 (unitário) R\$ 51.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.249.980/0001-87 - WOOW PHOTOGRAPHY & VIDEO PRODUCTIONS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R\$ 55.788,0000 (unitário) R\$ 55.788,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.788,0000 (unitário) R\$ 55.788,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2025 às 09:05:23	30.850.178/0001-92	R\$ 54.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2025 às 09:09:23	34.397.451/0001-26	R\$ 53.900,0000
14/10/2025 às 09:10:02	41.179.323/0001-71	R\$ 53.778,0000
14/10/2025 às 09:10:35	34.397.451/0001-26	R\$ 53.668,0000
14/10/2025 às 09:12:23	41.179.323/0001-71	R\$ 53.568,0000
14/10/2025 às 09:12:39	34.397.451/0001-26	R\$ 53.400,0000
14/10/2025 às 09:14:29	41.179.323/0001-71	R\$ 53.300,0000
14/10/2025 às 09:14:45	34.397.451/0001-26	R\$ 53.000,0000
14/10/2025 às 09:15:12	41.179.323/0001-71	R\$ 52.900,0000
14/10/2025 às 09:15:28	34.397.451/0001-26	R\$ 52.800,0000
14/10/2025 às 09:15:42	41.179.323/0001-71	R\$ 52.700,0000
14/10/2025 às 09:15:56	34.397.451/0001-26	R\$ 52.600,0000
14/10/2025 às 09:16:03	41.179.323/0001-71	R\$ 52.500,0000
14/10/2025 às 09:16:20	34.397.451/0001-26	R\$ 52.400,0000
14/10/2025 às 09:16:31	41.179.323/0001-71	R\$ 52.300,0000
14/10/2025 às 09:18:02	34.397.451/0001-26	R\$ 52.000,0000
14/10/2025 às 09:19:56	41.179.323/0001-71	R\$ 51.900,0000
14/10/2025 às 09:20:02	34.397.451/0001-26	R\$ 51.800,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/10/2025 às 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/10/2025 às 09:22:03	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	14/10/2025 às 09:40:56	Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	14/10/2025 às 09:41:19	Sr. Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:42:00 do dia 14/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do Termo de Referência..
Pelo participante 34.397.451/0001-26	14/10/2025 às 10:06:21	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:06:21 de 14/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26.
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	15/10/2025 às 15:07:24	Sr. Licitante, com base no item 6.11 do Edital, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada conforme modelo no item 9.1 do Termo de Referência. Observe especialmente a quantidade que está incorreta. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema.
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	15/10/2025 às 15:07:47	Sr. Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:08:00 do dia 15/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, com base no item 6.11 do Edital, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada conforme modelo no item 9.1 do Termo de Referência. Observe especialmente a quantidade que está incorreta. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema. .

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 34.397.451/0001-26	15/10/2025 às 15:30:19	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:30:19 de 15/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26.
Pelo participante 34.397.451/0001-26	15/10/2025 às 15:30:29	segue proposta ajustada
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	16/10/2025 às 10:05:09	Sr. Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Ajuste ao valor da proposta formalizada apresentada. .
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	16/10/2025 às 10:06:40	Senhor Licitante, peço que aceite a negociação para ajustar no sistema o valor da proposta formalizada apresentada.
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	16/10/2025 às 10:17:48	Senhor Licitante, precisamos que aceite a negociação para ajuste no sistema do valor da proposta.
Pelo participante 34.397.451/0001-26	16/10/2025 às 10:21:01	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26, tendo informado R\$ 51.792,0000.
Sistema	16/10/2025 às 10:23:24	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/10/2025 10:33:24.
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	16/10/2025 às 10:39:27	Com base no item 7.12.1. do Edital, convocamos o envio da documentação de habilitação, que deverá ser anexada ao sistema no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação.
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	16/10/2025 às 10:39:49	Sr. Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:40:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Com base no item 7.12.1. do Edital, convocamos o envio da documentação de habilitação, que deverá ser anexada ao sistema no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação. .
Pelo participante 34.397.451/0001-26	16/10/2025 às 11:09:13	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:09:13 de 16/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26.
Sistema	17/10/2025 às 10:03:06	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/10/2025 10:13:06.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
14/10/2025 às 09:00:01	Item aberto para lances.
14/10/2025 às 09:22:03	Item com etapa aberta encerrada.
14/10/2025 às 09:22:03	Item encerrado para lances.
14/10/2025 às 09:41:19	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:42:00 do dia 14/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do Termo de Referência..
14/10/2025 às 10:06:21	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 finalizou o envio de anexo.
15/10/2025 às 15:07:47	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:08:00 do dia 15/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, com base no item 6.11 do Edital, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada conforme modelo no item 9.1 do Termo de Referência. Observe especialmente a quantidade que está incorreta. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema. .

Data/Hora	Descrição
15/10/2025 às 15:30:19	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 finalizou o envio de anexo.
16/10/2025 às 10:05:09	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 convocado para negociação de valor.
16/10/2025 às 10:21:01	Negociação encerrada. Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 informou R\$ 51.792,0000.
16/10/2025 às 10:23:24	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 51.800,0000, valor negociado: R\$ 51.792,0000. Motivo: Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a proposta da empresa 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO será aceita. .
16/10/2025 às 10:39:49	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:40:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Com base no item 7.12.1. do Edital, convocamos o envio da documentação de habilitação, que deverá ser anexada ao sistema no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação. .
16/10/2025 às 11:09:13	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 finalizou o envio de anexo.
17/10/2025 às 10:03:06	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 foi habilitado.
17/10/2025 às 10:13:44	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
PREGÃO 90011/2025

Às 14:52 horas do dia 17 de outubro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 000002/2025-58, Pregão nº 90011/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 24/09/2025 às 09:00 até 14/10/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 14/10/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/10/2025 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/10/2025 às 09:02:06	Senhores licitantes, bom dia!!!
Sistema	14/10/2025 às 09:03:32	Vamos iniciar a disputa!
Sistema	14/10/2025 às 09:03:44	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	14/10/2025 às 09:03:59	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Edital e do Termo de Referência. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	14/10/2025 às 09:04:08	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	14/10/2025 às 09:07:33	Melhem seus lances para que este certame seja um sucesso.
Sistema	14/10/2025 às 09:27:51	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	14/10/2025 às 09:27:52	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.
Sistema	14/10/2025 às 09:28:37	Senhores, daremos início ao julgamento.
Sistema	14/10/2025 às 09:28:55	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	14/10/2025 às 09:34:28	Vamos convocar a primeira colocada.
Sistema	14/10/2025 às 09:41:57	Senhores, suspenderemos a sessão para que a primeira colocada possa ajustar sua proposta e enviá-la via sistema.
Sistema	14/10/2025 às 09:42:15	A sessão será retomada às 15 horas do dia 15/10/2025.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/10/2025 às 09:42:22	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	15/10/2025 às 15:02:22	Senhores, boa tarde!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	15/10/2025 às 15:08:42	Senhores, suspenderemos a sessão para que a primeira colocada possa ajustar sua proposta e enviá-la via sistema.
Sistema	15/10/2025 às 15:09:03	A sessão será retomada as 10 horas do dia 16/10/2025.
Sistema	15/10/2025 às 15:09:25	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	16/10/2025 às 10:01:29	Senhores, bom dia!!
Sistema	16/10/2025 às 10:01:51	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	16/10/2025 às 10:23:00	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a proposta da empresa 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO será aceita.
Sistema	16/10/2025 às 10:36:47	Tendo concluído a análise da proposta, prosseguiremos para a fase de habilitação.
Sistema	16/10/2025 às 10:40:47	Senhores, suspenderemos a sessão para que a primeira colocada possa enviar sua documentação via sistema e que a mesma seja analisada.
Sistema	16/10/2025 às 10:41:08	A sessão será retomada as 10 horas do dia 17/10/2025.
Sistema	16/10/2025 às 10:41:26	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	17/10/2025 às 10:01:11	Senhores, bom dia!!
Sistema	17/10/2025 às 10:01:24	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	17/10/2025 às 10:02:50	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a empresa 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO será habilitada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
14/10/2025 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
14/10/2025 às 09:27:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Produção Obra Audiovisual

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 55.878,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 55.878,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.257.***-2 - WALTERLENO MAIFREDE NORONHA para 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26, melhor lance: R\$ 51.800,0000 (unitário) / R\$ 51.800,0000 (total), valor negociado: R\$ 51.792,0000 (unitário) / R\$ 51.792,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
34.397.451/0001-26 - 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 51.800,0000 (unitário) R\$ 51.800,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	Valor negociado: R\$ 51.792,0000 (unitário) R\$ 51.792,0000 (total)	Quantidade ofertada: 1
31.635.480/0001-90 - ACGB COMERCIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
33.508.475/0001-42 - AIS COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
29.112.643/0001-09 - ELETRONS - PESQUISA, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 55.400,0000 (unitário) R\$ 55.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.400,0000 (unitário) R\$ 55.400,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.606.268/0001-95 - IMAGINE ARTE CULTURA E PAZ LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 55.000,0000 (unitário) R\$ 55.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.000,0000 (unitário) R\$ 55.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
28.594.525/0001-11 - INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 54.890,0000 (unitário) R\$ 54.890,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 54.890,0000 (unitário) R\$ 54.890,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
20.135.900/0001-53 - MULTIPLA CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.153.056/0001-37 - PS.COM LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.850.178/0001-92 - RENATO BAPTISTA FERREIRA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 54.000,0000 (unitário) R\$ 54.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
41.179.323/0001-71 - W P RODRIGUES Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: ES	R\$ 51.900,0000 (unitário) R\$ 51.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.878,0000 (unitário) R\$ 55.878,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.249.980/0001-87 - WOOW PHOTOGRAPHY & VIDEO PRODUCTIONS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R\$ 55.788,0000 (unitário) R\$ 55.788,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55.788,0000 (unitário) R\$ 55.788,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2025 às 09:05:23	30.850.178/0001-92	R\$ 54.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2025 às 09:09:23	34.397.451/0001-26	R\$ 53.900,0000
14/10/2025 às 09:10:02	41.179.323/0001-71	R\$ 53.778,0000
14/10/2025 às 09:10:35	34.397.451/0001-26	R\$ 53.668,0000
14/10/2025 às 09:12:23	41.179.323/0001-71	R\$ 53.568,0000
14/10/2025 às 09:12:39	34.397.451/0001-26	R\$ 53.400,0000
14/10/2025 às 09:14:29	41.179.323/0001-71	R\$ 53.300,0000
14/10/2025 às 09:14:45	34.397.451/0001-26	R\$ 53.000,0000
14/10/2025 às 09:15:12	41.179.323/0001-71	R\$ 52.900,0000
14/10/2025 às 09:15:28	34.397.451/0001-26	R\$ 52.800,0000
14/10/2025 às 09:15:42	41.179.323/0001-71	R\$ 52.700,0000
14/10/2025 às 09:15:56	34.397.451/0001-26	R\$ 52.600,0000
14/10/2025 às 09:16:03	41.179.323/0001-71	R\$ 52.500,0000
14/10/2025 às 09:16:20	34.397.451/0001-26	R\$ 52.400,0000
14/10/2025 às 09:16:31	41.179.323/0001-71	R\$ 52.300,0000
14/10/2025 às 09:18:02	34.397.451/0001-26	R\$ 52.000,0000
14/10/2025 às 09:19:56	41.179.323/0001-71	R\$ 51.900,0000
14/10/2025 às 09:20:02	34.397.451/0001-26	R\$ 51.800,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/10/2025 às 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/10/2025 às 09:22:03	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	14/10/2025 às 09:40:56	Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	14/10/2025 às 09:41:19	Sr. Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:42:00 do dia 14/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do Termo de Referência..
Pelo participante 34.397.451/0001-26	14/10/2025 às 10:06:21	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:06:21 de 14/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26.
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	15/10/2025 às 15:07:24	Sr. Licitante, com base no item 6.11 do Edital, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada conforme modelo no item 9.1 do Termo de Referência. Observe especialmente a quantidade que está incorreta. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema.
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	15/10/2025 às 15:07:47	Sr. Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:08:00 do dia 15/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, com base no item 6.11 do Edital, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada conforme modelo no item 9.1 do Termo de Referência. Observe especialmente a quantidade que está incorreta. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema. .

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 34.397.451/0001-26	15/10/2025 às 15:30:19	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:30:19 de 15/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26.
Pelo participante 34.397.451/0001-26	15/10/2025 às 15:30:29	segue proposta ajustada
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	16/10/2025 às 10:05:09	Sr. Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Ajuste ao valor da proposta formalizada apresentada. .
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	16/10/2025 às 10:06:40	Senhor Licitante, peço que aceite a negociação para ajustar no sistema o valor da proposta formalizada apresentada.
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	16/10/2025 às 10:17:48	Senhor Licitante, precisamos que aceite a negociação para ajuste no sistema do valor da proposta.
Pelo participante 34.397.451/0001-26	16/10/2025 às 10:21:01	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26, tendo informado R\$ 51.792,0000.
Sistema	16/10/2025 às 10:23:24	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/10/2025 10:33:24.
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	16/10/2025 às 10:39:27	Com base no item 7.12.1. do Edital, convocamos o envio da documentação de habilitação, que deverá ser anexada ao sistema no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação.
Sistema para o participante 34.397.451/0001-26	16/10/2025 às 10:39:49	Sr. Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:40:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Com base no item 7.12.1. do Edital, convocamos o envio da documentação de habilitação, que deverá ser anexada ao sistema no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação. .
Pelo participante 34.397.451/0001-26	16/10/2025 às 11:09:13	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:09:13 de 16/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26.
Sistema	17/10/2025 às 10:03:06	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/10/2025 10:13:06.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
14/10/2025 às 09:41:19	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:42:00 do dia 14/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do Termo de Referência..
14/10/2025 às 10:06:21	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 finalizou o envio de anexo.
15/10/2025 às 15:07:47	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:08:00 do dia 15/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, com base no item 6.11 do Edital, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada conforme modelo no item 9.1 do Termo de Referência. Observe especialmente a quantidade que está incorreta. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema. .
15/10/2025 às 15:30:19	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 finalizou o envio de anexo.
16/10/2025 às 10:39:49	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:40:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Com base no item 7.12.1. do Edital, convocamos o envio da documentação de habilitação, que deverá ser anexada ao sistema no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação. .

Data/Hora	Descrição
16/10/2025 às 11:09:13	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 finalizou o envio de anexo.
17/10/2025 às 14:52:01	Fornecedor 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, CNPJ 34.397.451/0001-26 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 51.800,0000, valor negociado: R\$ 51.792,0000.
17/10/2025 às 14:52:01	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	16/10/2025 10:33:24
Intenção de recurso na habilitação:	17/10/2025 10:13:06

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

Ao Setor de Contabilidade
Senhora Ana Carolina Santos,

Tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, solicitamos a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Contratada: **34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO**

CNPJ: **34.397.451/0001-26**

Valor Total da Contratação: **R\$ 51.792,00** (cinquenta e um mil setecentos e noventa e dois reais).

Valor proporcional referente exercício 2025: **R\$ 8.632,00** (oito mil seiscentos e trinta e dois reais).

Valor proporcional referente exercício 2026: **R\$ 43.160,00** (quarenta e três mil cento e sessenta reais).

Informo que o valor excedente da reserva orçamentária poderá ser anulado, tendo em vista a economia do Pregão Eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 23/10/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1082787** e o código CRC **308F7954**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

Prezada Amylene,

Informo que foi emitido o empenho nº 410.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 29/10/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1089289** e o código CRC **B634BAAA**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

SEI nº 1089289

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 29.10.2025

Hora : 11:24

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
410	29.10.2025	GLOBAL	2025-58	237	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	3017 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1142	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		90011/2025	0

Favorecido			
Favorecido : 3564 - JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO		CNPJ / CPF : 34.397.451/0001-26	
Endereço : RUA FLAVIO DA VITORIA, 02		Bairro : VILA GUARANHUNS	
CEP : 29103575	Cidade : VILA VELHA	UF : ES	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, DIREÇÃO, EDIÇÃO, MIXAGEM E MASTERIZAÇÃO DE EPISÓDIOS DE PODCAST/VIDEOCAST, BEM COMO NA INDEXAÇÃO DOS CONTEÚDOS NOS PRINCIPAIS AGREGADORES DE PODCAST.	2	R\$ 4.316,00	R\$ 8.632,00

Valor por Extenso			
Oito Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 53.852,68	R\$ 26.032,36	R\$ 8.632,00	R\$ 19.188,32

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 8.632,00	NAO

VITÓRIA, 29 de Outubro de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 30/10/2025 08:37:04

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 30/10/2025 12:02:40
+00:00

CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000796.000002/2025-58

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.397.451/0001-26, sediada na Rua Júlio Cesar Lima Moreira, nº 93, Paul, em Vila Velha/ES CEP: 29.115-300, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio administrador JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM 01				
Subitem	Descrição	Unidade de medida (hora)	PREÇO UNIT	PREÇO GLOBAL
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	24	R\$ 1.075,00	R\$ 25.800,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	24	R\$ 1.083,00	R\$ 25.992,00
Valor Total				R\$ 51.792,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 51.792,00 (cinquenta e um mil e setecentos e noventa e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo

com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#), observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos, projeto 3017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, 06 de novembro de 2025.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

Assinado por Presidente do CRCES

WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA

Data: 07/11/2025 12:32:26

JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO

Sócia Administradora

34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO

34 397 451

JOCASTA COELHO
DA SILVA

BARRETO:34397451
1000126

Assinado de forma digital
por 34 397 451 JOCASTA
COELHO DA SILVA
BARRETO:34397451000126
Dados: 2025.11.06 11:47:50
-03'00'

Contrato nº 44/2025

Última atualização 10/11/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000796.000002/2025-58

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/11/2025 **Data de assinatura:** 07/11/2025 **Vigência:** de 07/11/2025 a 06/11/2026

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000045/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [28163343000196-1-000049/2025](#)

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR CONTRATADO

R\$ 51.792,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 34.397.451/0001-26 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
10ContratoPODCAST.pdf	10/11/2025 - 23:07:33	Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

À Assessoria de Contratações
Senhora Maria Eduarda Storch,

Tendo em vista a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, encaminho o processo para emissão da ordem de serviços, gestão e fiscalização do contrato.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 11/11/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1109092** e o código CRC **3F8A7C80**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000002/2025-58

SEI nº 1109092



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 107, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia Fiscais Técnicos, Fiscais Substitutos, Gestores e Gestores Substitutos dos Acordos de Cooperação, Contratos, Convênios e Parcerias no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 e 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO que os Acordos de Cooperação e Convênios constituem-se em instrumentos afins, que também demandam fiscalização e gestão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição das atividades administrativas;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto, respondendo pela fiscalização, acompanhamento, avaliação das execuções e gestão dos Acordos de Cooperação, Contratos, Convênios e Parcerias, conforme listado no art. 3º deste instrumento.

Art. 2º. A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º. Lista de Contratos ativos:

CONTRATO	PROCESSO SEI	EMPRESAS / INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
044/2025	9079618110000796.000002/2025-58	34.397.451 JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO	Larissa Nascimento Pinheiro	Maria Eduarda Storch Magalhães	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Davis Berger Gobbi
045/2025	9079618110000798.000038/2025-11	PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	Vanessa Covre Rangel Marques	Elaine Leopoldino Ferreira	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Davis Berger Gobbi

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

Art. 5º. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 12/11/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1111677** e o código CRC **3E6B7D10**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2025-93

SEI nº 1111677